

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/87/M:

Altera o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 20/87/M:

Desafecta do domínio público do Território e integra no domínio privado, como terrenos vagos, as parcelas de terreno com as áreas de 20 e 19m², no Beco dos Faitiões.

Portaria n.º 39/87/M:

Alarga o âmbito da autorização inicial de diversas seguradoras a outros ramos de seguros.

Portaria n.º 40/87/M:

Alarga o quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 14/GM/87, que exonera o delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai».

Despacho n.º 56/SAES/87, sobre a venda de uma parcela de terreno, sita na Estrada de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 57/SAES/87, sobre a concessão de uma parcela de terreno, sita na Rua Cinco de Outubro.

Despacho n.º 58/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito no Pátio do Pagode.

Extracto de despacho.
Rectificações.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Declaração.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.
Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Declarações.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de concurso para o preenchimento de vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação do programador estagiário.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a anulação do concurso de promoção a subchefe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para lugares escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre os concursos para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo, todos do 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga no grau 2, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial).

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga no grau 2, 1.º escalão, da carreira de fiel.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de fiscal principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada do «Centro de Tratamento e Distribuição de Correio — Tradic».

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, da PSP.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido contramestre de draga, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido mecânico-electricista de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府 目錄

第一九 / 八七 / M 號法令：
修改八月十二日第一九 / 七八 / M 號法律核准之房屋稅章程——若干撤銷

第二〇 / 八七 / M 號法令：
關於將座落快艇頭里兩幅面積分別為 20 及 19 平方米之空地脫離本地區公權併入私權事宜

第三九 / 八七 / M 號訓令：
將各保險公司原來之許可範圍擴展至其他保險項目

第四〇 / 八七 / M 號訓令：
擴大澳門保安部隊司令部人員團體

澳門政府辦公室

第一四 / G M / 八七號批示 免除政府駐澳門回力球有限公司代表之職務

第五六 / S A E S / 八七號批示 關於座落連勝馬路地段之一部份售賣事宜

第五七 / S A E S / 八七號批示 關於座落十月初五街地段之一部份批給事宜

第五八 / S A E S / 八七號批示 關於座落巴掌圍一幅地段之用途更改事宜

修正書數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門法區法院

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

聲明書數件

新聞署

批示綱要一件

聲明書一件

海軍署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

聲明書數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

聲明書數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

衛生司佈告 關於衛生調查員職程第三職等第一職階准考人臨時名單

衛生司佈告 關於藥房診斷及治療技術助理職程第三職等第一職階唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於化驗室診斷及治療技術助理職程第三職等第一職階唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於修正招考填補科長數缺考試之佈告事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職階助理技術主任一缺唯一應考人考試成績表

財政司佈告 關於程序見習員成績表事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員一缺考試事宜

消防隊佈告 關於第四八/八六號政府公報刊登之考升副區長取消事宜

勞工事務室佈告 關於招考助理技術職程人員團體第一職階一等技術督導員一缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考助理技術職程人員團體第一職階一等技術助理員一缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階助理辦事員、三等文員及書記兼打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補助理技術職程第二職等第一職階一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於行政職程(三等文員)第一職等第一職階准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補貨倉管理員職程第二職等第一職階一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階助理辦事員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階稽查主任數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於開投招人承辦「郵件處理及分配中心」Tradic工程」事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故退休挖泥機長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故退休二等電器機械員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故

GOVERNO DE MACAU

Artigo 13.º

(Prédios arrendados)

Decreto-Lei n.º 19/87/M

de 13 de Abril

Através do presente decreto-lei são introduzidas alterações ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, visando, fundamentalmente, adaptá-lo à utilização dos meios informáticos na gestão do imposto.

Complementarmente, reviram-se as disposições do Regulamento que careciam de actualização, bem como as que fixam os quantitativos das multas, aproveitando-se também para simplificar, nalguns aspectos, o processo de liquidação e cobrança.

Esta revisão, ainda que pontual, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, foi iniciada com a lei que altera as taxas deste imposto e que constitui matéria da exclusiva competência da Assembleia Legislativa.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 30.º, 33.º, 34.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, 48.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 61.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 72.º, 75.º, 79.º, 80.º, 81.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 118.º, 120.º e 121.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Reconhecimento do direito à isenção)

1. Compete ao chefe da Repartição ou da Delegação de Finanças do Concelho em que se situam os prédios reconhecer o direito à isenção de contribuição predial.

2. As isenções previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *j)* do n.º 1 do artigo 8.º, são de conhecimento oficioso; todas as outras necessitam de ser invocadas pelas entidades a quem aproveitam, mediante pedido formulado em impresso de modelo M/1, acompanhado de prova bastante dos factos que lhes sirvam de fundamento.

3. A fiscalização reunirá os elementos que forem considerados indispensáveis à apreciação do pedido e apresentará a sua informação.

4. O chefe da Repartição ou Delegação de Finanças proferirá despacho reconhecendo ou não o direito à isenção e, quando seja caso disso, fixando as datas do seu início e termo.

5. O despacho será notificado à entidade requerente que dele poderá reclamar ou interpor recurso, em caso de indeferimento total ou parcial.

1. O rendimento colectável dos prédios urbanos, quando arrendados, é o valor das rendas a que o senhorio tem direito nos termos do contrato de arrendamento, líquido de uma percentagem de 10% para despesas de conservação e manutenção, se forem suportadas pelo senhorio.

2. Nas sublocações sujeitas a contribuição predial, o rendimento colectável é igual à diferença entre a renda anual paga pelo sublocatário e a renda, também anual, convencionada entre o senhorio e o sublocador.

3.

Artigo 15.º

(Encargos a deduzir ao rendimento)

1. Os encargos de manutenção mencionados no artigo 13.º são os resultantes de despesas com:

- a)* Retribuição de porteiros;
- b)* Energia para elevadores e monta-cargas;
- c)* Iluminação de vestíbulos e escadas;
- d)* Aquecimento central;
- e)* Ar condicionado e climatização;
- f)* Administração da propriedade horizontal quando o número de condóminos não for inferior a oito.

2. Nas sublocações, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a por ele paga ao senhorio não beneficiará de qualquer dedução.

Artigo 16.º

(Declaração de despesas)

1. Os contribuintes que pretendam beneficiar das deduções previstas no artigo 13.º, n.º 1, deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração de modelo M/7 na Repartição ou Delegação de Finanças competente, em separado para cada prédio ou parte dele.

2. A dedução prevista no n.º 1 do artigo 13.º que não for declarada no prazo previsto no número anterior, só poderá ser considerada em liquidações futuras até ao quinto ano posterior ao da realização das despesas.

Artigo 17.º

(Contratos de arrendamento)

1. Os contribuintes são obrigados a participar à Repartição ou Delegação de Finanças competente, no prazo de 15 dias contados da data da sua celebração, os contratos de arrendamento titulados por escritura pública ou instrumento fora das notas, mediante apresentação da declaração de modelo M/4.

2. A declaração de modelo M/4 será considerada, para efeitos fiscais, como contrato de arrendamento, nos casos

em que este não seja titulado de outro modo, devendo a mesma ser entregue na Repartição ou Delegação de Finanças, no prazo de 15 dias, a contar do início do arrendamento.

Artigo 18.º

(Participação de prédios devolutos)

1. O titular do direito aos rendimentos de prédios que fiquem devolutos, no todo ou em parte, é obrigado a participar o facto à Repartição ou Delegação de Finanças competente, mediante a apresentação do modelo M/10, no prazo de 15 dias contados da sua verificação.

2. Se a participação for apresentada fora do prazo fixado neste artigo, não será considerada qualquer dedução ou anulação com referência aos duodécimos correspondentes aos meses decorridos desde aquele em que o prédio, ou parte dele, ficou devoluto, até ao termo do mês em que a participação tenha sido entregue.

Artigo 20.º

(Informação da fiscalização)

1. Sempre que suscitem dúvidas quanto à veracidade dos dados constantes da matriz predial será solicitado à fiscalização que proceda às diligências necessárias ao seu esclarecimento.

2. A fiscalização deverá ainda, nos casos previstos no artigo 18.º, informar mensalmente se os prédios ou parte deles se mantêm ou não devolutos, mencionando as circunstâncias de facto de que tenham conhecimento.

Artigo 21.º

(Regras para determinação da matéria colectável)

A matéria colectável deve ser determinada, tendo em consideração:

- a) As declarações e participações dos contribuintes;
- b) As informações da fiscalização;
- c) Quaisquer outros elementos de que a Repartição ou Delegação de Finanças disponha.

Artigo 24.º

(Fixação do rendimento colectável)

1. A fixação do rendimento colectável é da competência do chefe da Repartição ou Delegação de Finanças do Concelho em que se situem os prédios.

2. O apuramento do rendimento colectável de prédios, total ou parcialmente, arrendados deve ficar concluído até 28 de Fevereiro.

3. Os rendimentos colectáveis que, por qualquer motivo, não sejam apurados até 28 de Fevereiro, devem ser notificados ao contribuinte no prazo de 5 dias a contar da sua fixação, através de aviso sob registo postal.

Artigo 25.º

(Como se calcula o rendimento colectável)

1. O rendimento colectável dos prédios urbanos não arrendados é o valor locativo, líquido de uma percentagem de 10% para despesas de conservação e manutenção.

2. O valor locativo corresponde à justa renda pelo período de um ano em regime de liberdade contratual, estabelecida por avaliação efectuada nos termos deste regulamento.

3. Os contribuintes que pretendam beneficiar da dedução mencionada no n.º 1 deste artigo, deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração de modelo M/7 na Repartição ou Delegação de Finanças competente, em separado para cada prédio ou parte dele.

4. A dedução prevista no n.º 1 deste artigo que não for declarada no prazo fixado no número anterior, só poderá sê-lo em liquidações futuras até ao quinto ano posterior ao da realização das respectivas despesas.

Artigo 26.º

(Rendimento colectável)

1.

2. No caso de cessação do arrendamento, considera-se como rendimento a tributar o correspondente ao valor da última avaliação, com efeitos a partir do mês imediatamente seguinte ao da referida cessação.

3. Se o valor referido no número anterior se encontrar desactualizado, o prédio ou parte de prédio cujo arrendamento tenha cessado, será sujeito a avaliação.

Artigo 27.º

(Actualização periódica)

1.

2. Os índices são estabelecidos mediante avaliação de prédios-tipo e conforme o ano de construção, por comparação com prédios análogos que se encontrem arrendados.

3.

4. O Governador determinará por despacho, sob proposta do director dos Serviços de Finanças, as datas em que deve proceder-se às actualizações.

Artigo 30.º

(Finalidade)

As avaliações directas de quaisquer prédios urbanos têm por fim determinar o respectivo valor locativo, tal como se acha definido no n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 33.º

(Organização das propostas de avaliação)

1. O chefe da Repartição ou Delegação de Finanças, em presença dos elementos referidos no artigo 32.º, orga-

nizará as propostas de avaliação, que devem obedecer ao modelo M/6.

2. Das propostas deve constar:

a) A indicação sobre se os prédios são omissos na matriz, novos, ampliados ou de rendimento que se presume inferior ao real;

b) A data em que houver cessado a isenção, ou em que se concluírem as obras de construção ou melhoramento de prédios;

c) O termo inicial da omissão dos prédios na matriz.

3. As propostas devem ser elaboradas e remetidas em duplicado ao director dos Serviços de Finanças que, por despacho, autorizará as avaliações que considerar justificadas, devolvendo um dos exemplares à respectiva Repartição ou Delegação de Finanças.

Artigo 34.º

(Requerimento dos contribuintes)

As avaliações extraordinárias devem ser solicitadas mediante a apresentação do modelo M/6.

Artigo 42.º

(Credencial)

Os membros das comissões de avaliação devem, quando em serviço, comprovar a sua identidade, exibindo a credencial que, para o efeito, lhes será passada pelo chefe da Repartição ou Delegação de Finanças.

Artigo 43.º

(Fundamentação da avaliação)

As Comissões de Avaliação devem fundamentar as avaliações efectuadas, sendo obrigatória a indicação dos artigos matriciais dos prédios tomados para comparação e respectivos motivos, tendo em consideração que os valores a atribuir devem sempre reflectir a justa renda por um período de um ano em regime de liberdade contratual.

Artigo 44.º

(Regras para a avaliação)

Na avaliação dos prédios devem as comissões observar as regras seguintes:

a) Os jardins, quintais, parques, alamedas, lugares de recreio e similares que constituam anexos a prédios urbanos e lhes sirvam de mero logradouro, serão incluídos na descrição sem indicação de rendimento; mas na avaliação do valor locativo dos prédios, atender-se-á ao benefício e comodidade resultantes de tais logradouros;

b) Se os terrenos, lugares de recreio e similares referidos na alínea anterior tiverem afectação diferente da que nela se prevê, serão objecto de atribuição de rendimento em separado;

c) O valor locativo dos prédios arrendados não pode ser inferior à renda convencionada, tal como se encontra definida no artigo 14.º;

d) O valor locativo dos prédios não arrendados determina-se por confronto com outros que se encontrem dados de arrendamento, em regime de liberdade contratual, de preferência na mesma localidade ou zona urbana, e que melhor sirvam de padrão;

e) Os andares ou divisões susceptíveis de arrendamento separado e as construções ligadas ao prédio com carácter de permanência devem ser discriminados na descrição e avaliação.

Artigo 46.º

(Livro de registo das avaliações)

Haverá, na Repartição e na Delegação de Finanças, um livro, denominado «Livro de Registo das Avaliações Directas», onde será registada a movimentação dos processos de avaliação entre aquelas e as Comissões de Avaliação.

Artigo 48.º

(Segunda avaliação)

1. O contribuinte que não se conformar com o resultado da avaliação, pode requerer, mediante modelo M/6, no prazo de 10 dias contados da notificação, segunda avaliação, expondo os fundamentos do pedido e indicando o nome e a morada do seu louvado.

2. O chefe da Repartição ou da Delegação de Finanças pode também solicitar segunda avaliação, mediante modelo M/6, que será submetido a despacho do director dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 29.º

Artigo 53.º

(Definição)

A matriz predial é o tomo de todos os prédios do Território.

Artigo 54.º

(Organização)

A matriz predial será organizada pela Repartição de Finanças de Macau, segundo a forma que for entendida mais conveniente, nomeadamente através do recurso a meios informáticos.

Artigo 56.º

(Conteúdo da matriz)

1. A matriz deverá conter os elementos necessários à identificação dos prédios inscritos e dos respectivos contribuintes, bem como os dados relevantes para o cálculo e liquidação da contribuição.

2. Deverá ser prevista na matriz a possibilidade de agregação de rendimentos, quando um contribuinte for titular de vários prédios nela inscritos.

Artigo 57.º

(Artigos matriciais)

1. A cada prédio deve corresponder um único artigo da matriz.

2.

3. Cada uma das fracções autónomas de que se compoñha o edificio em regime de propriedade horizontal, será pormenorizadamente descrita e individualizada.

Artigo 58.º

(Organização de processos por artigo matricial)

1. Por cada artigo matricial deve ser constituído um processo individual em que serão arquivados, por ordem cronológica, todos os documentos que a ele respeitarem.

2. Cada processo deve ser organizado por forma a individualizar as respectivas fracções autónomas.

Artigo 61.º

(Regras especiais de inscrição)

1. O prédio que faça parte de herança indivisa será inscrito na matriz predial respectiva em nome do autor da herança com o aditamento «Cabeça de casal da herança de . . .».

2. A compropriedade deve ser inscrita em nome de todos os comproprietários, com indicação da parte que couber a cada um e das correspondentes fracções de rendimento colectável. Quando sejam desconhecidas as participações individuais presumir-se-ão partes iguais para cada um dos comproprietários.

Artigo 65.º

(Averbamentos officiosos)

1. A Repartição ou Delegação de Finanças deve averbar officiosamente em nome dos adquirentes as inscrições dos prédios cuja transmissão se encontre titulada de acordo com o n.º 4 do artigo 86.º

2. Quando à herança se habilite mais de um interessado e a certidão da partilha não esteja junta ao processo de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 61.º

3. Se o prédio de propriedade singular passar ao regime de compropriedade, cumprir-se-á o preceituado no n.º 2 do artigo 61.º

4. Os averbamentos devem mencionar o ano a que respeitarem e, bem assim, mas abreviadamente, os elementos que o justifiquem.

Artigo 66.º

(Prédios demolidos)

A eliminação das inscrições matriciais dos prédios demolidos será feita officiosamente, mediante a apresentação do modelo M/10 e após informação dos serviços de fiscalização.

Artigo 67.º

(Outras alterações)

Devem também ser levadas às matrizes prediais as alterações que resultem de:

a) Avaliações directas reguladas na secção III do capítulo II deste regulamento;

b) Avaliações efectuadas nos termos da legislação sobre direito locativo;

c) Eliminação total ou parcial de inscrições matriciais.

Artigo 68.º

(Normas para a inscrição de alterações)

As alterações a introduzir nas matrizes devem processar-se de acordo com as regras seguintes:

a) Tratando-se de prédios modificados, melhorados ou reconstruídos, com ou sem variação de número de fogos ou andares, a alteração mediante a apresentação do modelo M/2 será feita no respectivo artigo, anotando-se no texto «modificado (ou melhorado) em . . . de . . .»;

b) Se um prédio for dividido, será eliminada a sua inscrição na matriz, e cada novo prédio resultante de divisão será inscrito em artigo adicional;

c) O prédio constituído pela reunião de outros prédios será inscrito em artigo adicional, eliminando-se as inscrições dos que deixaram de ter existência autónoma, e anotando-se na nova inscrição «Formado pela reunião dos artigos . . .»;

d) Quando se verifique demolição ou destruição total de um prédio, o correspondente artigo deverá ser eliminado, rectificando-se a descrição na matriz, e alterando-se o rendimento de harmonia com o resultado da avaliação, se a demolição ou destruição forem parciais.

Artigo 69.º

(Encerramento de matrizes)

O serviço anual de conservação de matrizes será encerrado em 31 de Dezembro.

Artigo 71.º

(Divulgação das matrizes)

1. As matrizes serão postas a reclamação de 1 a 31 de Março de cada ano, mediante a afixação de editais e por meio de avisos divulgados pelos órgãos de comunicação social, portugueses e chineses.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique uma alteração do rendimento colectável que não resulte de declaração do contribuinte, será este notificado no prazo de 5 dias a contar da fixação, através de aviso sob registo postal.

Artigo 72.º

(Apuramento do rendimento colectável)

Decorrido o prazo para reclamações, decididas estas ou efectuadas as correcções a que porventura houver lugar, a Repartição ou Delegação de Finanças produzirá uma relação que conterà o número total de artigos matriciais e o correspondente rendimento colectável.

Artigo 75.º

(Declaração dos contribuintes)

1. Sempre que for ordenada a actualização dos elementos constantes da matriz, todos os titulares do direito aos rendimentos dos prédios nela inscritos serão obrigados a prestar à Repartição de Finanças os esclarecimentos ou informações necessários.

2. A actualização referida no número anterior será ordenada por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 79.º

(Declaração dos adquirentes de prédios omissos)

1. Os adquirentes de prédios omissos na matriz ou do direito a rendimentos desses prédios são obrigados a declarar a omissão na Repartição ou Delegação de Finanças, nos prazos de 30 ou de 60 dias, consoante se trate de aquisição a título oneroso ou gratuito, contados ambos da data da transmissão.

2. As declarações serão feitas nos modelos M/1 e M/2.

Artigo 80.º

(Declarações relativas a prédios construídos de novo, modificados ou melhorados)

1. Em caso de construção, reconstrução, modificação ou melhoramento de prédios urbanos, deve o facto ser declarado nos modelos M/1 e/ou M/2, conforme os casos, os quais serão apresentados no mês imediato àquele em que tenha sido concedida a licença de habitação ou ocupação.

2. Se os prédios referidos neste artigo forem ocupados para qualquer fim antes de a licença ser concedida, a declaração deverá ser apresentada, consoante os casos, no mês seguinte ao da utilização dos prédios ou ao da conclusão das obras.

Artigo 81.º

(Prédios construídos em terreno alheio)

Aos prédios construídos em terreno alheio, quer haja ou não direito de superfície, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Os prédios em regime de usufruto devem ser inscritos pelos usufrutuários;

b) Os prédios foreiros, bem como todos os demais em que o rendimento se reparta por mais de um titular, devem ser inscritos pelos titulares do domínio útil ou do domínio directo, consoante os casos.

Artigo 84.º

(Cálculo do imposto)

A contribuição relativa aos prédios inscritos na matriz será liquidada sobre os rendimentos colectáveis que constem da mesma, à data do último encerramento, mas sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 88.º

Artigo 86.º

(Pluralidade e mudança de titulares)

1.

2. Quando a transmissão contratual origine mudança de titulares do direito aos rendimentos dos prédios, a contribuição predial será liquidada ao titular do direito inscrito na matriz à data do seu encerramento.

3.

4. A mudança de titulares dos rendimentos dos prédios será efectuada unicamente mediante a existência de justo título de transmissão.

5. Os adquirentes deverão comunicar à Repartição ou Delegação de Finanças competente a transmissão da propriedade através da declaração de modelo M/3.

Artigo 87.º

(Prédios demolidos ou expropriados)

Aos prédios que forem demolidos ou expropriados será liquidada a contribuição predial devida, com referência aos meses decorridos até ao início da demolição ou até à data da expropriação, para o que o titular do direito ao rendimento solicitará até ao fim do mês seguinte àquelas datas, consoante o caso, a respectiva liquidação, devendo apresentar no mesmo prazo a declaração de modelo M/7 se pretender beneficiar da dedução prevista nos artigos 13.º ou 25.º

Artigo 88.º

(Prédios omissos)

Quando a avaliação de prédio omissos se torne definitiva, liquidar-se-á o imposto por todo o tempo durante o qual a omissão se tenha verificado, com o limite máximo dos 5 anos civis imediatamente anteriores ao do lançamento. Nesta liquidação não se considerará a dedução prevista no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 92.º

(Conhecimentos de cobrança)

Da liquidação efectuada nos termos do artigo 84.º serão extraídos os respectivos documentos de cobrança de modelo M/8.

Artigo 93.º

(Entrega dos conhecimentos)

1. Com a emissão dos conhecimentos de cobrança será produzida uma relação dos mesmos, contendo as importâncias parciais e totais das colectas, selos de contrato e de conhecimento.

2. Esta relação deve ser entregue ao recebedor até 30 dias antes da abertura do cofre.

Artigo 94.º

(Cobrança voluntária)

1. A contribuição será paga numa única prestação, durante os meses de Junho, Julho e Agosto.

2. O prazo de cobrança voluntária é de 30 dias, com início no primeiro dia do período indicado no documento a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 95.º

(Avisos de cobrança)

1. Até 15 dias antes da abertura do cofre, será remetido aos contribuintes o documento de cobrança voluntária de modelo M/8.

2.

Artigo 96.º

(Juros de mora, 3% de dívida e relaxe)

1. A falta de pagamento da contribuição, no mês do vencimento, importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária.

2. Decorridos 60 dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Artigo 97.º

(Liquidação fora do prazo normal)

1. Na liquidação adicional ou por omissão ao lançamento, e em todos os demais casos em que a contribuição predial seja liquidada fora dos prazos usuais, o contribuinte será notificado através de aviso sob registo postal, até ao dia 10 de mês seguinte ao da ocorrência, para no prazo de 20 dias pagar o correspondente imposto.

2. Em caso de incumprimento aplicar-se-á o disposto no artigo 96.º

Artigo 100.º

(Dever de colaboração dos serviços públicos e outras entidades)

1.
2.
3.

4. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas remeterá à Repartição ou Delegação de Finanças do Concelho em que se situem os prédios, até ao dia 15 de cada mês, uma relação de todas as licenças de habitação ou ocupação emitidas no mês anterior.

Artigo 101.º

(Falta ou inexactidão das declarações)

1. A falta ou inexactidão das declarações que os contribuintes são obrigados a apresentar nos termos deste regulamento, bem como as omissões nelas verificadas, serão punidas com multa de \$100,00 a \$5 000,00.

2. Havendo dolo, na falta, inexactidão ou omissão, a multa será de \$200,00 a \$10 000,00.

3.

Artigo 102.º

(Falta de apresentação ou participação dos contratos de arrendamento)

1. A falta de entrega, no prazo estabelecido, da participação de modelos M/4 ou M/4-A, referente aos contratos de arrendamentos particulares, será punida com multa de \$500,00 a \$5 000,00.

2. Os contribuintes que não participem, no prazo fixado, a celebração de contratos de arrendamento titulados por escritura pública ou instrumentos fora de notas, incorrem na multa de \$100,00 a \$1 000,00.

Artigo 103.º

(Infracção ao n.º 2 do artigo 40.º)

Os titulares do direito ao rendimento de prédios e os arrendatários e sublocatários que dificultem ou impeçam a acção das comissões de avaliação, designadamente recusando-se a prestar-lhes os esclarecimentos solicitados, incorrem na multa de \$500,00 a \$5 000,00.

Artigo 104.º

(Responsabilidade dos inquilinos ou sublocatários)

1. Os inquilinos ou sublocatários que se recusem a exhibir os recibos de rendas aos funcionários e agentes da fiscalização, serão punidos com multa de \$100,00 a \$5 000,00.

2. A ocultação, falsificação ou viciação dos recibos de renda, serão punidas com multas de \$200,00 a \$10 000,00.

3.

Artigo 105.º

(Infracções não especialmente punidas)

Por qualquer infracção não especialmente prevista neste regulamento será aplicada multa não inferior a \$100,00 nem superior a \$1 000,00.

Artigo 118.º

(Normas especiais relativas à fixação do rendimento colectável)

1. A fixação do rendimento colectável pode ser impugnada pelo contribuinte ou pela Administração do Território, que, para este efeito, será representada pelo subdirector dos Serviços de Finanças.

2. A reclamação deverá ser apresentada até 15 de Abril ou, para os casos previstos no n.º 3 do artigo 24.º, no prazo de 15 dias contados da data da notificação.

3. Tratando-se de contribuinte, a reclamação será deduzida por meio de petição, em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

4.

5. Autuada a reclamação, será o duplicado remetido ao subdirector dos Serviços de Finanças ou, sob registo postal, ao contribuinte.

6.

7. Juntas as alegações ou terminado o prazo para a sua apresentação, o chefe da Repartição ou Delegação de Finanças enviará os autos, dentro de 5 dias, ao director dos Serviços de Finanças, acompanhados dos elementos de fiscalização existentes e de quaisquer outras informações úteis ao esclarecimento dos factos.

8. A apreciação das reclamações é da competência do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 120.º

(Efeitos da reclamação ou do recurso)

A reclamação graciosa, o recurso hierárquico, a reclamação das matrizes e a impugnação da fixação do rendimento colectável, têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 121.º

(Garantia contenciosa)

É garantido ao contribuinte recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra as multas aplicadas, as decisões do director dos Serviços de Finanças proferidas sobre reclamações das matrizes ou da fixação do rendimento colectável, e os demais actos definitivos e executórios.

Art. 2.º São revogados os artigos 12.º, 22.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 64.º, 70.º, 73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 82.º, 85.º, 98.º e 119.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Art. 3.º É aditado ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana o artigo 133.º-B, com a seguinte redacção:

Artigo 133.º-B

(Referências)

As referências ao chefe dos Serviços de Finanças, ao adjunto do chefe dos Serviços de Finanças e ao secretário da Repartição de Finanças constantes deste regulamento devem ser entendidas como feitas ao director dos Serviços de Finanças, ao subdirector e ao chefe da Repartição ou Delegação de Finanças competente, respectivamente.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovado em 6 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 20/87/M

de 13 de Abril

Lei Hou e Tang Iao requereram a S. Ex.ª o Governador a venda da duas parcelas de terreno com as áreas de 20 m² (vinte metros quadrados) e 19 m² (dezanove metros quadrados), destinadas a ser anexadas aos prédios n.ºs 13 e 15 (treze e quinze) e 17 e 19 (dezassete e dezanove), respectivamente, do Beco dos Fatiões.

Os referidos pedidos de venda foram autorizados pelos Despachos n.ºs 15/SAES/87 e 14/SAES/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 2 de Março de 1987.

Considerando, todavia, que as parcelas de terreno em causa, integram, por natureza, o domínio público do Território, as vendas foram autorizadas sob condição de se proceder à desafectação daquelas parcelas do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

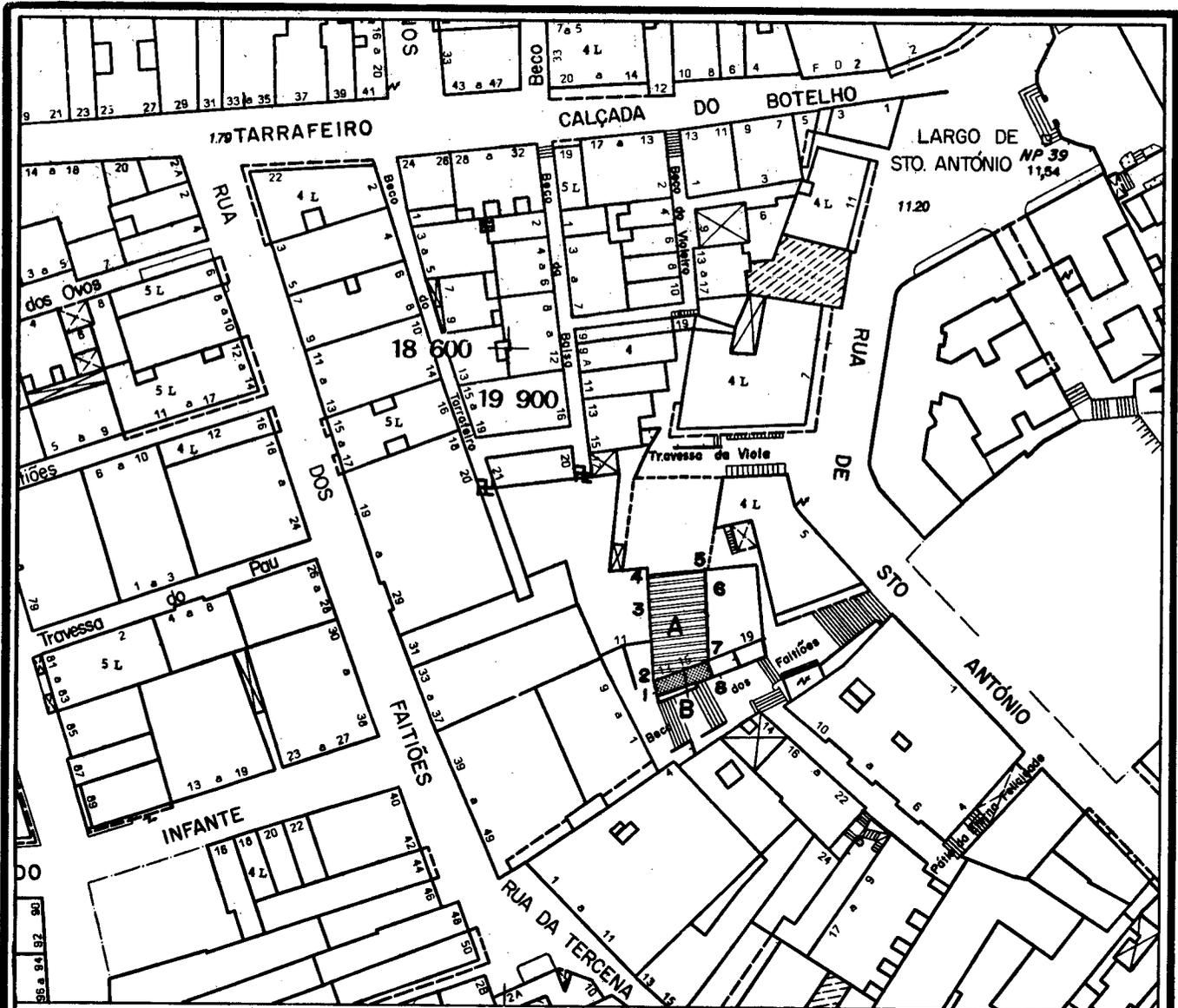
O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectados do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrados no domínio privado do Território, como terrenos vagos, os terrenos com as áreas de 20 m² (vinte metros quadrados) e 19 m² (dezanove metros quadrados), assinalados, respectivamente, nas plantas DTC/01/485/85, e DTC/01/484/85, emitidas pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexas a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Aprovado em 9 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.



N.ºs 13 e 15 do Beco dos Faitios
13 (10088, B-27), 15 (10089, B-27)

CONFRONTAÇÕES:
N - N.ºs 3, 5, 7 da Traversa da Viola
(10092, B-27);

SE - PARCELA B;
E - N.º 17 do Beco dos Faitios
(10090, B-27);

W - N.º 11A do Beco dos Faitios
(10514, B-28) e Beco dos
Faitios.



ÁREA A = 124 m²



ÁREA B = 20 m²

	M	P
1	19 923.2	18 547.1
2	19 922.7	18 549.5
3	19 921.8	18 561.7
4	19 921.5	18 565.2
5	19 929.8	18 566.3
6	19 930.0	18 563.1
7	19 930.8	18 552.3
8	19 931.7	18 550.2

PARCELA B (ANEXA AO PREDIO N.ºs 13 e 15
DO BECO DOS FAITIOS).

CONFRONTAÇÕES:
NE - PARCELA B (ANEXA AOS PREDIOS N.º 17 e
19 DO BECO DOS FAITIOS);

SE e SW - BECO DOS FAITIOS;
NW - N.ºs 13 e 15 DO BECO DOS FAITIOS
(10088 e 10089, B-27).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



N.ºs 17 e 19 DO BECO DOS FAITIÕES (PARCELA A)
17 (10090, B-27), 19 (10091, B-27).

CONFRONTAÇÕES :

N - N.ºs 5A, 5B, 5C e 5D DA RUA DE SANTO ANTONIO COM PORTAS LATERAIS N.º 1 DA TRAVESSA DE VIOLA E 21 DO BECO DOS FAITIÕES (20632, B-45);

SE - PARCELA B;

E - N.º 5, 5A, 5B, 5C e 5D DA RUA DE SANTO ANTONIO COM PORTAS LATERAIS N.º 1 DA TRAVESSA DE VIOLA E N.º 21 DO BECO DOS FAITIÕES (20632, B-45).

W - N.º 15 DO BECO DOS FAITIÕES (10089, B-27)

PARCELA B (ANEXA AO PREDIO N.ºs 17 e 19 DO BECO DOS FAITIÕES).

CONFRONTAÇÕES :

NE e SE - BECO DOS FAITIÕES;
SW - PARCELA B (ANEXA DOS PREDIOS N.ºs 13 e 15 DO BECO DOS FAITIÕES;
NW - N.ºs 17 e 19 DO BECO DOS FAITIÕES (10090 e 10091, B-27).



AREA A = 114 mq



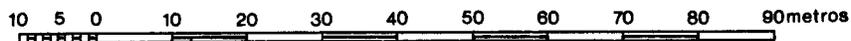
AREA B = 19 mq

	M	P
1	19 931.7	18 550.2
2	19 930.8	18 552.3
3	19 930.0	18 563.1
4	19 929.8	18 566.3
5	19 938.4	18 567.8
6	19 938.8	18 562.4
7	19 939.1	18 555.8
8	19 939.3	18 555.4
9	19 940.2	18 553.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 39/87/M

de 13 de Abril

Tendo em atenção os pedidos formulados por diversas seguradoras autorizadas a operar no Território;

Considerando o parecer favorável do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 4/87/M, de 19 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. São autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, as seguradoras a seguir indicadas a explorar os ramos referidos para cada uma, nas condições gerais e especiais legalmente estabelecidas ou que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- 1 — Panin Insurance Company Limited — Acidentes de trabalho
— Diversos: Viagens, Doença, Quebra de vidros, Furto ou Roubo, Valores em trânsito, Responsabilidade civil, Marítimo-cascos, Multi-riscos (habitação), Construções (empregadores/todos os riscos) e Lucros cessantes.
- 2 — Companhia de Seguros de Macau — Diversos: Equipamento electrónico.
- 3 — Commercial Union Assurance Company, plc — Diversos: Marítimo-cascos.
- 4 — American Home Assurance Company — Diversos: Furto ou Roubo e Responsabilidade civil.
- 5 — St. Paul Fire & Marine Insurance Company — Diversos: Viagens, Doença, Furto ou Roubo, Valores em trânsito, Multi-riscos (habitação), Avaria de máquinas, Montagens, Construções (empregadores/todos os riscos), Jóias, Peles e Objectos de valor e Lucros cessantes.
- 6 — The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited — Diversos: Jóias, Peles e Objectos de valor.
- 7 — QBE Insurance (International) Limited — Diversos: Viagens e Lucros cessantes.
- 8 — Taikoo Royal Insurance Company Limited — Diversos: Aéreo-carga.

9 — Asia Insurance Company Limited

— Diversos: Valores em trânsito, Responsabilidade civil, Cauções e Fianças, Construções (empregadores/todos os riscos), Jóias, Peles e Objectos de valor e Equipamento electrónico.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo,
Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 40/87/M

de 13 de Abril

Considerando que há a maior conveniência para acção do Comando, que o exercício de determinadas funções se processe com continuidade, por forma a assegurar o aproveitamento de experiência adquirida na execução de acções plurianuais programadas;

Considerando que o processo de promoções, que se tem vindo a verificar em determinados postos, não permite assegurar a referida continuidade de funções;

Considerando que o quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau no que respeita a chefe da Divisão do Quartel-General, limita o exercício da função a major do Exército;

Considerando as razões referidas, e atendendo à especificidade das áreas da Divisão de Pessoal e Logística, e Divisão de Operações e Informações, a função dos respectivos chefes deverá ser exercida por majores ou tenentes-coronéis do Exército, quando da promoção daqueles, por forma a assegurar a continuidade pretendida.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, constante do anexo 1 à Portaria n.º 151/85/M, de 24 de Agosto, passa a ser o seguinte:

Número de lugares	Designação
	<i>Oficiais:</i>
1	Comandante — Coronel do Exército
1	Segundo-Comandante — Coronel do Exército ou Capitão-de-mar-e-guerra da Armada
1	Chefe do Estado-Maior — Tenente-coronel
1	Chefe da Divisão de Pessoal e Logística — Major ou Tenente-coronel do Exército

Número de lugares	Designação
	<i>Oficiais:</i>
1	Chefe da Divisão de Operações e Informações — Major ou Tenente-coronel do Exército
1	Chefe da Divisão de Administração — Major do Exército
1	Chefe do Serviço de Infra-Estruturas — Major do Exército
	<i>Oficiais-adjuntos:</i>
10	Capitão-tenente da Armada/Major do Exército/ /Primeiro-tenente da Armada ou Capitão do Exército
	<i>Sargentos:</i>
30	Sargento do Exército
2	Sargento da Armada
	<i>Praças:</i>
17	Primeiro-cabo readmitido do Exército
4	Cab do Q. P. da Armada
3	Marinheiro do Q. P. da Armada

Art. 2.º As nomeações de chefe da Divisão de Pessoal e Logística e Divisão de Operações e Informações, quando das respectivas rendições, recairão em majores do Exército.

Governo de Macau, aos 9 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 14/GM/87

É exonerado do exercício de funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», nos termos do Decreto-Lei n.º 40 833, de 24 de Novembro de 1956, com efeitos a partir de 1 de Março, o dr. Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 56/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 6 de Dezembro de 1985, Mak Iu Vang veio solicitar a venda de uma par-

cela de terreno com a área de 10,72m², a fim de ser anexada ao terreno sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 103, de que é proprietário, (Proc. n.º 134/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Dezembro de 1985, Mak Iu Vang solicitou a S. Ex.ª o Governador a compra de uma parcela de terreno com a área de 10,72m², sita na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 103, a fim de ser anexada ao terreno resultante de demolição do prédio ali implantado e cumprir os novos alinhamentos fixados para o local e em conformidade com o projecto de arquitectura de novo edifício.

2. Simultaneamente, o requerente apresentou uma planta de alinhamentos, bem como uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, certificando que o referido prédio se encontra descrito sob o n.º 7 513, a fls. 49v. do livro B-25 e se acha inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 37 532, a fls. 118v. do livro G-31 da citada Conservatória, e que sobre o prédio em causa não recai qualquer inscrição de aforamento ou arrendamento.

3. O projecto veio, em Março de 1986, a ser submetido à apreciação da DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável.

4. O Serviço competente da DSOPT procedeu ao cálculo do preço de venda da parcela, no valor de \$17 850,00 patacas.

5. A parcela de terreno em apreço integra o domínio público do Território, havendo, por isso, necessidade de ser deste desafectado e integrado no domínio privado do Território.

6. Apreciado o processo em sessão de 12 de Fevereiro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda requerida, a outorgar por escritura pública nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, e condicionada à prévia desafecção do domínio público do Território e sua integração no domínio privado do terreno supra identificado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a venda ficar condicionada à prévia desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela de terreno com a área de 10,72m², acima identificada, e o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nas

seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, Mak Iu Vang, a parcela de terreno com a área de 10,72 m², localizada na Estrada de Coelho do Amaral, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/54/86, emitida pelo SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos alinhamentos, ao terreno do prédio n.º 103, da Estrada de Coelho do Amaral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 7 513, a fls. 49v. do livro B-25, registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 37 532, a fls. 118v. do livro G-31.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de \$17 850,00 patacas e será pago

antes da celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

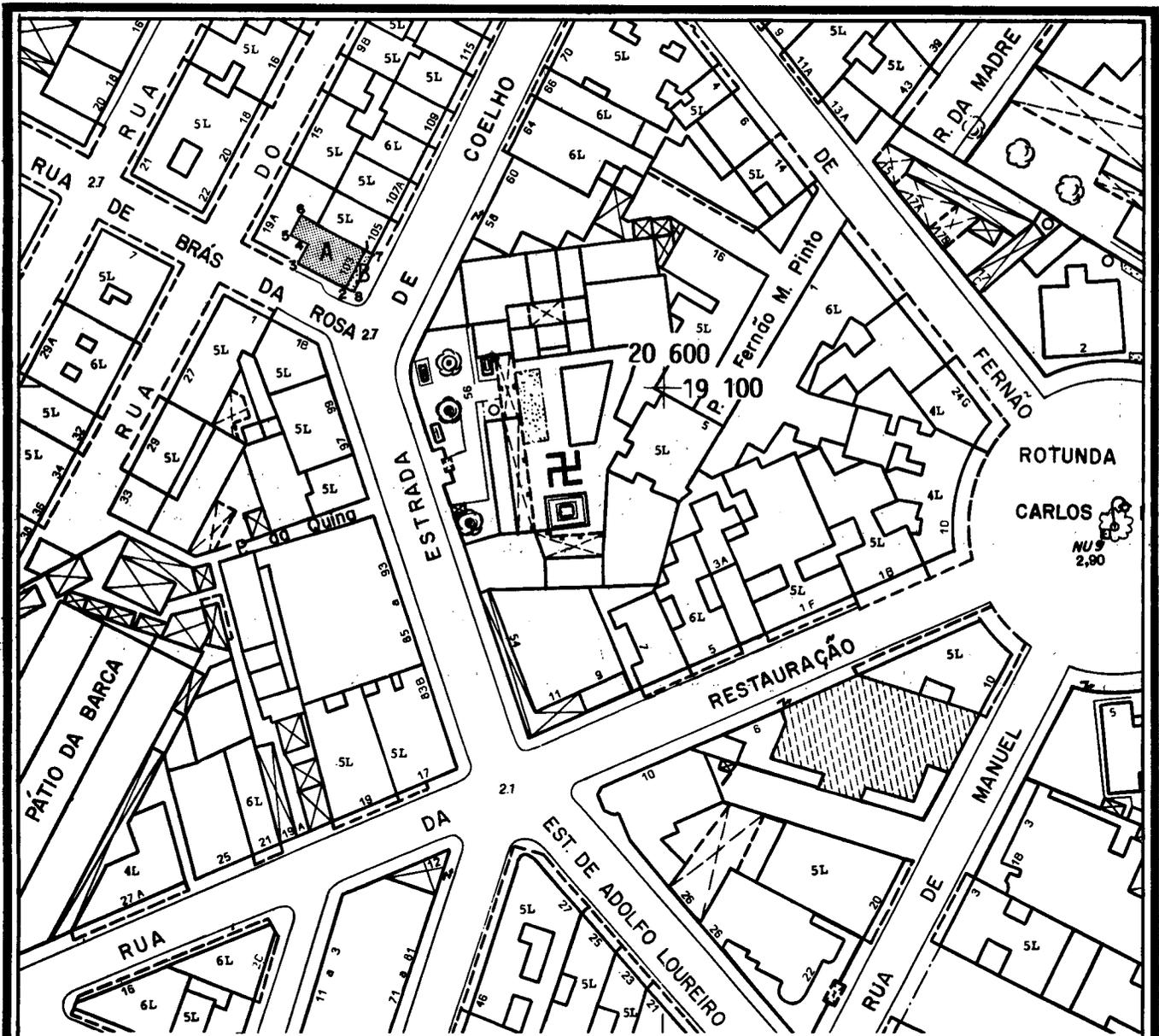
Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de litígios emergentes do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
 Nº 103 da Est. Coelho do Amaral, (7513, B-25).
 - Confrontações:
 NE - Nº 105A da Est. Coelho do Amaral, (7514, B-25);
 SE - Parcela B;
 SM - Rua de Brás da Rosa;
 NW - Nº 19, 21, 21A da Rua do Lucau e Nº 4 da Rua da Brás da Rosa (7429, B-25 (A)).
 Parcela B
 Parcela B Anexa ao Prédio Nº103 da Est. Coelho do Amaral.
 Confrontações:
 NE Nº105, 105A da Est. Coelho do Amaral, (7514, B-25);
 SE Est. Coelho do Amaral;
 SM Rua de Brás da Rosa;
 NW Parcela A.

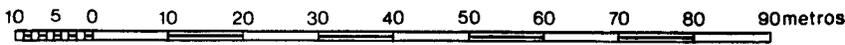
AREA A = 64 m²
 AREA B = 10 m²

	M	P
1	20 553.7	19 120.9
2	20 550.6	19 115.2
3	20 543.4	19 119.0
4	20 544.9	19 121.9
5	20 542.1	19 123.6
6	20 543.6	19 126.4
7	20 555.0	19 120.2
8	20 552.0	19 114.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 57/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 7 de Dezembro de 1984, U Io Meng solicitou a concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área de 3,10 m², destinada a ser anexada ao terreno com a área de 59,9 m², situada na Rua Cinco de Outubro, de que é titular do domínio útil, em virtude de novos alinhamentos, (Proc. n.º 98/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de compra e venda, outorgada em 22 de Agosto de 1958, U Io Meng adquiriu o prédio n.º 59, da Rua Cinco de Outubro, afecto a comércio e habitação, cujo terreno foi concedido, por aforamento, por escritura pública de 7 de Setembro de 1895.

2. O prédio referido acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 846, a fls. 287v. do livro B-50, e registado a favor do citado titular, conforme inscrição n.º 31 257, a fls. 2 do livro G-25, da mesma Conservatória.

3. Em 1982, foi aprovado um projecto para edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício af existente, tendo o novo prédio sido concluído e vistoriado pela Comissão de vistoria com o parecer «sem inconveniente».

4. Todavia, a implantação do novo edifício ocupou uma pequena parcela de terreno para além do concedido, para fazer face aos novos alinhamentos, fixados para a Rua Cinco de Outubro.

5. Daí que, em Outubro de 1984, U Io Meng tenha requerido a S. Ex.^a o Governador a venda da parcela em causa, com a área de 3,10 m². Este requerimento foi, dois meses mais tarde, substituído por outro a solicitar a concessão, por aforamento, da parcela em causa, já que o terreno principal estava concedido por aforamento.

6. À data da demolição do prédio e da aprovação do projecto de construção do novo edifício, encontrava-se em vigor a primitiva redacção do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que não sujeitava à autorização do Território a modificação do aproveitamento dos terrenos concedidos por aforamentos.

7. No entanto, a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno correspondente ao prédio em causa tornava-se necessária, face e por causa da parcela ora a conceder, por aforamento, em ordem a ser anexada àquele para dar cumprimento aos novos alinhamentos, de acordo com o artigo 47.º, n.º 3, da lei citada.

8. Assim, os SPECE estipularam as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão com as quais U Io Meng veio a concordar assinando, em 30 de Abril de 1986, um termo de compromisso relativo à minuta de contrato de revisão do contrato de concessão por aforamento, e da concessão simultânea, também por aforamento, do terreno com a área de 3,10 m².

9. Por despacho do então Secretário-Adjunto para o OEFI, foi determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Apreciado o processo em sessão de 12 de Fevereiro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a concessão, por aforamento, do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, e a concessão ficar condicionada à desafecção do domínio público do Território da parcela a conceder.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ficar condicionado à desafecção do domínio público do Território e integração no seu domínio privado da parcela com a área de 3,10 m², a ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 66,26 metros quadrados, ora rectificada para 59,90 metros quadrados, situado na Rua Cinco de Outubro, n.º 59, em Macau, assinalado pela letra «A» na planta anexa com a referência DTC/01/121/86, e, simultaneamente, a concessão, por aforamento, com dispensa de hasta pública, do terreno contíguo com a área de 3,10 metros quadrados, assinalado na planta anexa pela letra «B», destinado a permitir o cumprimento de novos alinhamentos fixados para a Rua Cinco de Outubro.

2. Os terrenos referidos no número anterior passam a constituir um único terreno com a área global de 63,00 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno está aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos (rés-do-chão, sobreloja, primeiro a quarto andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e sobreloja, com 96,28 m²;

Habitação: primeiro ao quarto andar, com 216,56 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno concedido com a área de 3,10 m² é de \$1 421,00 (mil, quatrocentas e vinte e uma) patacas, que deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

2. O foro anual do terreno referido no número anterior é de \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante o direito à indemnização a fixar por aquele.

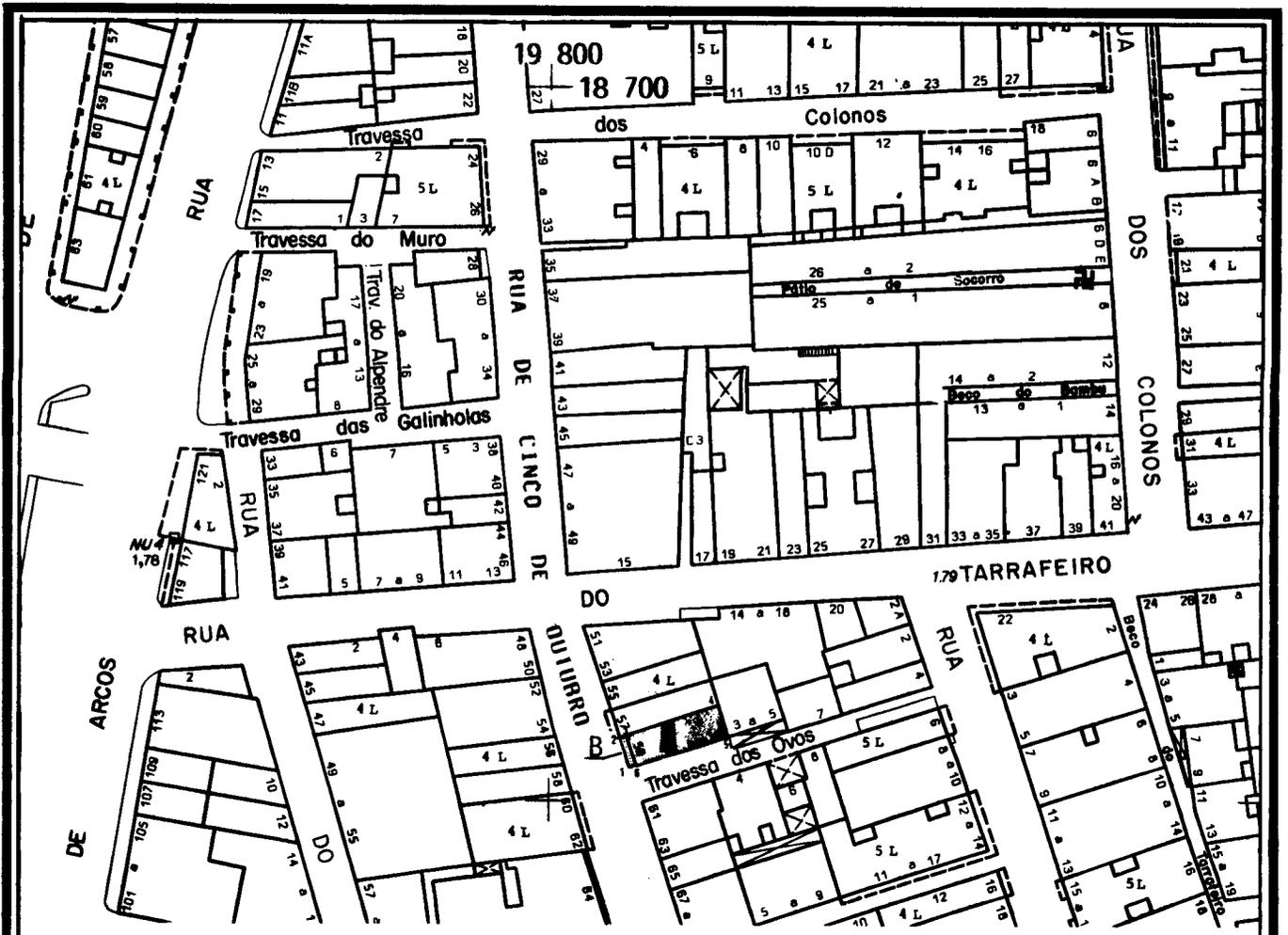
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



	M	P
 ÁREA A = 60 m ²	1 19 811.4	18 604.6
	2 19 810.0	18 608.8
 ÁREA B = 3 m ²	3 19 810.7	18 609.0
	4 19 823.7	18 613.3
	5 19 824.9	18 609.1
	6 19 812.1	18 604.9

DIREÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 58/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 19 de Dezembro de 1986, foi solicitada por Tam Kei, na qualidade de procurador dos co-titulares do terreno aforado, com a área de 144 m², sito no Pátio do Pagode, n.º 34, autorização para modificação do aproveitamento do referido terreno, (Proc. n.º 16/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 34, do Pátio do Pagode, em Macau, é aforado pelo Território, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O terreno encontra-se descrito naquela Conservatória sob o n.º 3 906, a fls. 106v. do livro B-19 e inscrito a favor de Lei Sau Keng; Lok Kok Kai ou Luk Kwok Kai, aliás David Luk; Lok Koc Fai ou Luk Kwok Fai, aliás Johnson Luk; Lok Tai Wá, aliás Nellie Lok ou Nellie Luk, conforme inscrição n.º 58 978, a fls. 181v. do livro G-49.

3. Em Junho de 1985, os citados titulares do domínio útil do terreno, por intermédio do seu bastante procurador Tam Kei, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um novo prédio a implantar no local após demolição do prédio existente, e que consistirá num edifício em regime de propriedade horizontal, com 4 pisos, destinado exclusivamente a habitação.

4. O projecto referido mereceu parecer favorável da DSOPT, mas, por se tratar de edifício a implantar em terreno concedido por aforamento pelo Território, foi o processo remetido aos SPECE, com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

5. Nos SPECE, o citado representante dos concessionários, em Dezembro de 1986, apresentou um requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno, conforme o projecto apresentado na DSOPT, bem como a planta do terreno.

6. Calculadas as contrapartidas a pagar ao Território e definidas as condições contratuais da revisão da concessão, veio o representante dos concessionários a firmar um termo de compromisso em 6 de Janeiro, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa.

7. Por despacho na informação n.º 5/87, de 9 de Janeiro, dos SPECE, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 12 de Fevereiro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato de revisão de concessão ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, titulada por escritura pública de 7 de Janeiro de 1892, respeitante ao terreno com a área de 144 metros quadrados, situado no Pátio do Pagode, n.º 34, em Macau, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/332/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quatro pisos.

2. O edifício referido no número anterior com a área de construção de cerca de 548 m², será destinado exclusivamente a habitação.

3. A área referida no número anterior poderá ser sujeita a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$11 180,00 (onze mil, cento e oitenta) patacas.

2. O preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação,

por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$74 820,00 (setenta e quatro mil, oitocentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$37 410,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e dez) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$37 410,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e dez) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago de uma só vez, incluindo capital e juros, no montante de \$38 345,00 (trinta e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) patacas, 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situação decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante o direito à indemnização a fixar por aquele.

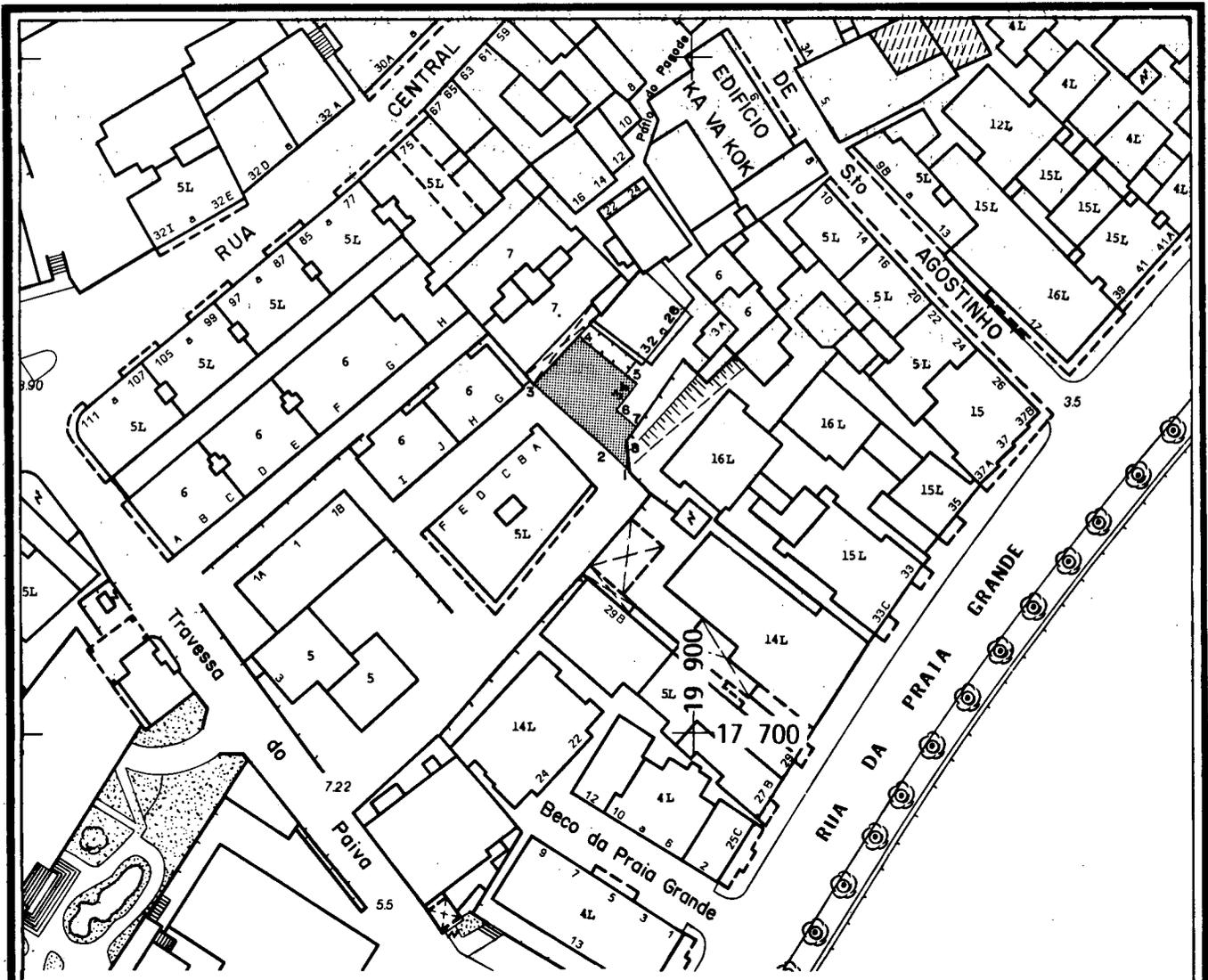
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



N.º 34 DO PATIO DE PAGODE (JA DEMOLIDO)
3906, B-19.

CONFRONTAÇÕES :

- NE - N.º 75 DA RUA CENTRAL COM PORTA TRASEIRA N.º 32 DO PATIO DO PAGODE (21213 B-48), PATIO DO PAGODE;
- SE - MURO DE SUPORTE TARDOZ DOS PRE-DIOS N.ºS 33 A 33E DA RUA DA PRAIA GRANDE (8547, B-25 (B)), PATIO DO PAGODE;
- SW - ARRUAMENTO SEM NOME;
- NW - N.º 75 DA RUA CENTRAL COM PORTA TRASEIRA N.º 32 DO PATIO DO PAGODE (21213, B-48).

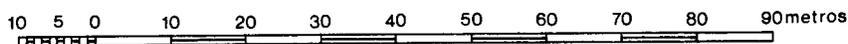
ÁREA = 139 m²

	M	P
1	19 890.2	17 738.7
2	19 888.1	17 740.9
3	19 876.4	17 751.4
4	19 882.7	17 758.4
5	19 891.7	17 751.5
6	19 888.6	17 747.5
7	19 891.4	17 745.4
8	19 889.8	17 743.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1987:

Diamantino Bettencourt Gregório Madeira, primeiro-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governo de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial que lhe foi concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 do mesmo mês e ano.

Rectificações

Ao Despacho n.º 14/86, de 22 de Janeiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo — *Cláusula segunda*:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o estudo de ocupação, já elaborado pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que prevê a seguinte afectação de áreas:

- 1 830 m² para a construção de um mercado de 2 pisos;
- 1 830 m² para instalações para vendilhões;
- 353 m² para instalação de natureza cultural (auditório);
- 2 440 m² para passeios e jardim;
- 2 440 m² para estacionamento de apoio ao mercado;
- 1 570 m² para jardim;
- Área remanescente para o arruamento interior.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

— Ao Despacho n.º 11/86, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986:

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O segundo outorgante poderá ser excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessão imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela

Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *António Duarte de Almeida e Carmo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, auxiliar de educação da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de educadora de infância do quadro de pessoal docente dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, de 30 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 25 de Outubro de 1986, do director, substituto, dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — considerado o exercício de funções de directora escolar, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, desde a entrada em exercício, 8 de Setembro, até à data de posse, 13 de Outubro.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para assistente técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, a partir de 1 de Outubro de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Maria Manuela Lourenço de Oliveira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços

de Educação — transita para terceiro-oficial, do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 17 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Guilhermina Helena da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 14 de Abril de 1987, para que fora promovida por despacho de 1 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/83.

Por despachos de 2 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Ana Maria Jordão Pinto da Costa, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Licenciada Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a adiar o gozo dos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota, contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de clínica geral na Direcção dos Serviços de Saúde — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como clínica geral, frequentado o internato complementar, remunerado pelo índice 430, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, destes Serviços, a terminar em 16 de Fevereiro de 1988.

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de obstetra e genecologista na Direcção dos Serviços de Saúde — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, remunerado pelo índice 475 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 30 de Outubro de 1987.

(Isentos de visto, face à interpretação fixada no Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva — contratada além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com os artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como primeiro-oficial, remunerado pelo índice 250 da tabela de vencimentos, até 31 de Agosto de 1987.

Por despacho de 14 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Maria Fernanda Machado Alves da Rocha Filipe — contratada além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com os artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como segundo-oficial, remunerado pelo índice 240 da tabela de vencimentos, com início a partir de 20 de Novembro de 1986.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

João Miguel de Melo Faria Peixoto, clínico geral, do grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugadas com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, destes mesmos Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar, do grau 1, 2.º escalão, destes Serviços — progride para o 3.º escalão,

ao abrigo da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1987, nos termos de alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 1 de Abril de 1987:

Maria Helena Reis Cabeçadas, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Abril/Maio de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 31 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à técnica de saúde principal destes Serviços, aguardando aposentação, dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Será convocada para nova Junta em que seja possível estar presente o psiquiatra, ficando, em princípio, já marcada para o dia 7 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de mais 15 dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à técnica de saúde principal destes Serviços, aguardando aposentação, dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«A Junta de Revisão, com a presença do médico psiquiatra dr. Marinha de Campos, é de parecer que as manifestações de foro psiquiátrico evidenciadas, podem ter sido agravadas pelo desempenho das suas funções, mas estas não podem ser consideradas como causa determinante da patologia actual que fundamentou o parecer da Junta de Revisão de 3 de Fevereiro de 1987, ao considerá-la incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Pedro Jorge Nunes da Silva Dias — dada por finda, a seu pedido e no seu termo, a comissão de serviço como director

dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 24 de Maio de 1987.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Florinda da Rocha Vai, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 2 de Setembro de 1986.

Por despachos de 12 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

José Maria da Fonseca Tavares, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 31 de Março de 1987.

Chao Sio Un, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rescindido o seu contrato, a partir de 23 de Março de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Abril de 1987».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

José Gabriel de Oliveira Diogo, licenciado em Arquitectura — contratado além do quadro, nos termos das disposições conjugadas com os artigos 16.º, n.º 1, alínea *b*), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, por um período de dois anos, reno-

váveis, com a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do contrato: participação e acompanhamento de trabalho nas áreas de ordenamento físico e gestão de solos; elaboração de pareceres e estudos técnico-económicos sobre aproveitamento e reaproveitamento de terrenos e edifícios, incluindo análises de custos.

2.ª O prazo da execução do trabalho contratado é de dois anos, renováveis, contados a partir da data da assinatura do presente contrato (9 de Fevereiro de 1987).

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos.

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei.

5.ª O horário de trabalho é o praticado nos SPECE.

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral.

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

1.ª O segundo outorgante tem direito a moradia do Estado mobilada, mediante o pagamento da respectiva renda.

2.ª O segundo outorgante poderá rescindir o contrato mediante uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente de aceitação da Administração.

3.ª O segundo outorgante, bem como o seu agregado familiar, tem direito a transporte de Portugal para Macau e regresso aquando da cessação do contrato.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Março de 1987:

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, a Comissão de Avaliação de Prédios do Concelho das Ilhas, para o ano de 1987, terá a seguinte composição:

Comissão de Avaliação de Prédios das Ilhas

PRESIDENTE: Engenheiro civil, Vítor Pereira, como efectivo; e

Construtor civil, Ho Lam ou Ho Wai Lam, como suplente.

VOGAIS: Construtor civil, Tang Man Lam, como efectivo; e

Mestre de obras, Cheong Io Loi, como suplente;

Vereador, Chan Ving Cheong, como efectivo; e

Mestre de obras, Yu Tó, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Joaquim de Sousa, recebedor de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março:

Maria Teresa Simões Lapas, técnica do Instituto de Reinserção Social — contratada além do quadro como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Cadeia Central de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por dois anos, a partir do dia 16 do corrente mês, com o vencimento correspondente ao índice 415 da tabela de vencimentos em vigor.

A contratada tem direito a passagens de regresso a Portugal para si e agregado familiar a seu cargo.

Tem direito a casa mobilada por conta do Território, mediante o pagamento de renda de casa.

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Dr.ª Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica superior de informática do Instituto de Informática do Ministério das Finanças — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar vago de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico deste Gabinete, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano: Maria Teresinha Yü, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — transferida para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Abril de 1987 e seguintes 2 vezes por semana, durante o mês de Abril (segunda e sexta-feira)».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declaro que, por despacho de Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, o licenciado Júlio Meirinhos Santana foi nomeado como substituto dos juizes de Direito da Comarca de Macau, para o corrente ano de 1987, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano: Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago deixado pela exoneração de António Ernesto Silveiro Gomes Martins.

Jorge Manuel Botelho, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida.

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — promovida a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — Pelo Director, O Chefe de Departamento, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

João Pedro de Melo Martins Soares, licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, com início em 3 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Economia, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Dezembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do corrente ano: Célio de Sousa Ah-Heng — nomeado, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado

com o artigo 4.º, n.º 1, e artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Mário da Conceição — nomeado, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, e artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, a auxiliar técnico de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(São devidos emolumentos de \$24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 10 de Março de 1987, foi Chan Ieng Oi autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas no Largo dos Bombeiros, n.º 11, r/c, Taipa, denominado «Oi Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 16 de Março de 1987, foi Hoi Kuai Chan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de S. Domingos, n.º 4, r/c, denominado «Cam Va» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, interino, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, no período de 28 a 31 de Março de 1987, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, durante a ausência do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial fora do Território, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, interino, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, no período de 1 a 5 de Abril de 1987, as funções de director dos Serviços de Turismo, durante a ausência do titular do lugar, em missão de serviço oficial fora do Território,

nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, no período de 1 a 5 de Abril de 1987, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, durante a ausência do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial fora do Território, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo, em 6 de Abril corrente.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do corrente ano:

António Correia Ribeiro, licenciado em Ciências Político-Sociais — contratado além do quadro para desempenho das funções de técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, renovável, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a remuneração mensal de \$10 340,00, correspondente ao nível 470 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, produzindo efeitos a partir da data da desvinculação na Procuradoria Geral da República — Gabinete de Documentação e Direito Comparado (17 de Novembro de 1986), por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Isabel Maria Bobela Mota da Silveira Ramos, esposa do signatário:

«Deve ser pedida marcação em neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 31 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Abril do mesmo ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 30 e 31 de Março de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Abril de 1987.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1986, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, como guardas, 1.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1987, ficando escriturados pela seguinte ordem de antiguidade:

- 1 — N.º 100 871, Leong Kim Sai;
- 2 — N.º 101 871, Chio Kin Ip;
- 3 — N.º 102 871, Cheong Chek Keong;
- 4 — N.º 103 871, Lei Meng;
- 5 — N.º 104 871, Lam Chan Pui;
- 6 — N.º 105 871, Lo Chan Fong;
- 7 — N.º 106 871, Kong Kam Fat;
- 8 — N.º 107 871, Wong Cheok Wai;
- 9 — N.º 108 871, Chin Sio Choi;
- 10 — N.º 109 871, Pong Ion Chio;
- 11 — N.º 110 871, Ung Pou Fai;
- 12 — N.º 111 871, Lau Wai Man;
- 13 — N.º 112 871, Cheong Ieng Son;
- 14 — N.º 113 871, Au Ka Chu;
- 15 — N.º 114 871, António Hón Seng Woo;
- 16 — N.º 118 871, Cheong Kam Chun;
- 17 — N.º 119 871, Hoi Kam Chun;
- 18 — N.º 120 871, Kong Kin Peng;
- 19 — N.º 121 871, Leong San Fat;
- 20 — N.º 122 871, Sin Iong Wa;
- 21 — N.º 123 871, Cheang Sio Po;

- 22 — N.º 124 871, Ao Iao Loi;
- 23 — N.º 125 871, Sin Kin Leong;
- 24 — N.º 126 871, Chan Kok Ian;
- 25 — N.º 127 871, Vong Vai K'au;
- 26 — N.º 128 871, Ung Ka Hou;
- 27 — N.º 129 871, José Lau;
- 28 — N.º 130 871, Ché Vai Io;
- 29 — N.º 131 871, Cheong Seng Kei;
- 30 — N.º 132 871, U Kuok On;
- 31 — N.º 133 871, Cheang Sio Meng;
- 32 — N.º 134 871, Tang Pou Chiu;
- 33 — N.º 135 871, Pao Kuai Meng;
- 34 — N.º 136 871, Ho Chi Chio;
- 35 — N.º 137 871, Vong Pac Kan;
- 36 — N.º 138 871, Lei Su Keong;
- 37 — N.º 139 871, Lam Wai Seng;
- 38 — N.º 140 871, Lam I Fat;
- 39 — N.º 141 871, Cheng Kam Cheong;
- 40 — N.º 142 871, Cheang Kun Nang;
- 41 — N.º 143 871, Kok Pak Nam;
- 42 — N.º 144 871, Lee Chi Kin;
- 43 — N.º 145 871, Leung Meng Kio;
- 44 — N.º 146 871, Sou Peng Meng;
- 45 — N.º 147 871, Kok Pak Chun;
- 46 — N.º 148 871, Lee Peng Kin;
- 47 — N.º 149 871, Chan Chak Hong;
- 48 — N.º 150 871, Chan Peng Weng.

(É devido o emolumento de \$16,00 cada).

Por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 9 de Fevereiro de 1987, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 124 825, Cheang Kam Hong;
Guarda n.º 125 823, Lei Kin Wai;
Guarda n.º 126 823, Ng Iek Wang, aliás Rene Ng;
Guarda n.º 131 821, Armando Paulo Dias;
Guarda n.º 136 821, Kan Kam Hong.

Por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Fernando Rodrigues de Carvalho, guarda-ajudante n.º 111 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 25 de Março de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83.

Por despacho de 2 de Abril de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/

/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 106 721, Ch'an Meng — mês de Julho de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 118 721, Sou Cau — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 731, Vong Tat Chi — mês de Junho de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 161 791, Vong Siu Nin — mês de Setembro de 1987 — França.

Por despacho de 3 de Abril de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 126 781, Chio Meng A — mês de Junho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 108 601, Domingos Chan — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 105 621, Lau Hak — mês de Agosto de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 125 785, Ho Mun Wá — mês de Setembro de 1987 — França;

Guarda n.º 190 781, Lam Kam Lon — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 111 781, Tou Tat Meng — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 200 781, Chao Sám Seng — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 6 de Abril de 1987:

Fátima Gregório dos Santos Gomes, guarda-ajudante n.º 116 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Abril de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 131 681, Ch'an Pin — mês de Junho de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 127 641, Leong Iam Fong — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 123 781, Ché Kok Vai — mês de Julho de 1987 — França;

Guarda n.º 180 781, Ho Sio Sam — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 135 641, Hó Kam Tai — mês de Agosto de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 116 711, Gregory Alves — mês de Agosto de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 189 781, Jeong Veng Fai — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 203 781, Chan Chin Meng — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 149 791, Tong Kam Un — mês de Agosto de 1987 — França;

Guarda n.º 111 733, Pedro Hong — mês de Setembro de 1987 — Suíça;

Guarda n.º 205 831, Chau Chin Keong — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 207 781, Wong Seong Mio — mês de Dezembro de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 154 791, Chu Wai Hong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 38/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cé-lia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Abril de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 39 831, Tang San Meng:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados (dispensa de serviço nocturno), por um período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1987:

P'ang Io Wai, bombeiro n.º 403 831, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 16 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987, em Singapura em vez do Japão, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Abril de 1987.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

António Manuel Mendes Saraiva, licenciado em Engenharia Agronómica — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe do Serviço de Cartografia e Cadastro, de acordo com as seguintes cláusulas gerais:

1.ª — Objecto do contrato: desempenho de tarefas de campo relacionadas com as operações de organização e conservação do cadastro geométrico, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser cometidas pelo director do Serviço ou pelo chefe da divisão respectiva;

2.ª — A duração do trabalho contratado é de um ano;

3.ª — Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 375 da tabela de vencimentos;

4.ª — A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª — O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no SCC;

6.ª — O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª — A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, licenciada em Engenharia Geográfica — contratada além do quadro, nos ter-

mos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe do Serviço de Cartografia e Cadastro, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª — Objecto do contrato: exercício de funções de apoio à orientação técnica, planeamento e supervisão dos trabalhos do Serviço de Cartografia e Cadastro;

2.ª — O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos, a contar da assinatura do presente contrato (3 de Março de 1987);

3.ª — À contratada é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 375 da tabela de vencimentos;

4.ª — A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª — O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no SCC;

6.ª — A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª — A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

A contratada tem direito a residência mobilada atribuída pelo Território, mediante o pagamento de renda, e a abono de passagem de regresso a Portugal no fim do contrato.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 2 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Necessita de mais 27 dias de licença para tratamento, a partir de 28 de Março de 1987, findo os quais deverá ser presente à Junta de Revisão».

— Obtida autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, por despacho de 19 de Janeiro, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino Superior, por despacho de 12 de Março, ambos do corrente ano, para a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 6 de Junho de 1987, é considerada renovada a comissão de serviço do engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, por igual período, no cargo de director do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Os agentes de 3.^a classe, abaixo mencionados, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 30.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987:

José Rodrigues Baptista;
In Kam Seng;
Firmino Ângelo Machado Mendonça;
João Augusto da Rosa;
Roberto Siu Lopes;
Eduardo Baptista da Rosa; e
Aleixo Estêvão Nunes.

Élgar dos Santos da Luz, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, a partir de 3 de Janeiro de 1987.

Chan Soi Heng, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, a partir de 3 de Janeiro de 1987.

Choi Seng, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, a partir de 10 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 31 de Março de 1987:

Alberto Ribeiro da Costa, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Maio do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1987:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica superior de 2.^a classe do quadro do Gabinete da Área de Sines (arqui-

tecta) — renovada a comissão de serviço do cargo de técnica de 1.^a classe do Instituto de Acção Social de Macau, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 15 de Junho do corrente ano. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Elisete Bento, terceiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretário, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declarações

Devidamente autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, datado de 17 de Março último, o director do Departamento de Formação e Investigação, dr. Jorge Baptista Bruxo, assumiu, por substituição, no período de 21 de Março a 2 de Abril corrente, as funções de presidente do Conselho Directivo, durante a ausência do titular do lugar em missão oficial de serviço em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Declara-se que o signatário reassumiu as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, em 3 de Abril corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Abril de 1987:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, Joana Maria do Rosário, Isabel Maria dos Remédios e Fernando Augusto de Carvalho Conceição, segundos-oficiais de exploração postal, Arlete Maria Carion Vicente, João Alberto dos Santos, Chan Kok Chi e Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, terceiros-oficiais de exploração postal, e Ana Ma-

ria do Céu Lopes, ajudante de tráfego, todos do 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1987, nos termos do n.º 6 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Natália Maria Nantes Reis, primeiro-oficial, e Lucinda Mendes Coelho, Ana Fernanda dos Santos Brito e Helena Rodrigues Leão, terceiros-oficiais, todas do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integradas no 2.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Xeque Hedar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1987:

1. Que Lai On, operário canalizador, 2.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

1. Que Mariazinha Teotónia Martinha Merine Beda Luís e Fialho, médica de clínica geral, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Sam Su Fong, auxiliar dos serviços de saúde, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 21 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro, viúva de António Moreira Tavares Monteiro, que foi primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 11 de Maio de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 90, correspondente a 50% da pensão de aposentação

anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Geral do Estado são, respectivamente, de 326/1000 e 674/1000.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

1. Que a Cou Pui Vá, viúva de Li Kong, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Serviços dos C. T. T. de Macau, aposentado, seja concedida uma pensão de sobrevivência mensal, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1986, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do falecido, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

1. Que Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de finanças principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Novembro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 350 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Leong Hon Veng, patrão de embarcação n.º 2, dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Dezembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Elóia Celsa da Silva, viúva de Alberto Bemdito Pompeia dos Santos, que foi chefe de trabalhos de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 29 de Junho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 85, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Alexandre Rodrigues;
2. Francisco Eusébio Ambrósio Gomes;
3. Paulo Tham ou Tham Pac Lóc.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde, no dia 5 de Maio, com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Acácio Ramos*, delegado de saúde — *Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho*, delegada de saúde.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de farmácia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Candidato admitido:

José Walter de Fátima Nantes Reis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será realizada na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde, no dia 27 de Abril de 1987, com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos*, chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos — *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Candidato admitido:

Martinho Frederico Alcântara Pedro.

Candidato excluído:

Augusto José da Luz.

Por não satisfazer os requisitos necessários para a sua admissão ao concurso.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Gabriel Pinto Tamagnini*, chefe de serviço hospitalar — *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnico de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Aviso de rectificação

Publicação do aviso aberto para o concurso de chefe de secção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987, onde se lê: «... quatro vagas de chefe de secção...» e «... nos termos definidos na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto...», deve ler-se: «... três vagas de chefe de secção...» e «... nos termos definidos na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro...».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1. Wong Hon Lam	7,07
2. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win	6,83
3. Diana Maria Comandante	6,78
4. Tam Kin K'eong	5,93
5. Vong Hon Sang	5,79
6. Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom	5,42
7. Sandra Paula Rodrigues Costa Cruz	4,7
8. Quishor Sridora Lotlicar	4,67
9. Lao Weng Tim ou Liou Wai Hin ou Maung Wai Hin	4,63

Faltaram: quatro candidatos.

Reprovaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 29 de Março (de 1987).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista de classificação

Do candidato único admitido ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de um lugar de auxiliar

técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca ... 7,5 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 7 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Manuel Abreu Gomes*, director dos Serviços, substituto. — Vogal, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação do programador estagiário respeitante à frequência do estágio, realizado na Direcção dos Serviços de Finanças, durante o período de 1 de Abril de 1986 a 31 de Março de 1987:

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
Lei Chon T'ou	Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Março de 1987, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao

Boletim Oficial n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preenchem os requisitos gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executá, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM Macau, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à FSM Macau ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- Organização Geral e Missões das FSM Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);

Noções gerais do Estatuto Disciplinar das F\$Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos;

Redacção de uma informação ou proposta;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Major de engenharia Manuel Pereira.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria António José Augusto;

Capitão de cavalaria Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira.

Quartel-General/F\$Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F\$M, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em conformidade com o despacho do Comandante das F\$Macau, de 31 de Março de 1987, foi considerado nulo e de nenhum efeito o concurso de promoção a subchefe do Corpo de Bombeiros, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986, por ter saído inexacto, não constando do mesmo:

O prazo de validade do concurso;

A constituição do júri;

A obrigatoriedade da apresentação das declarações escritas pelos elementos que satisfaziam as condições para a admissão ao mesmo concurso, bem como o prazo e o local da entrega das mesmas;

E ainda por as provas do citado concurso não terem sido concluídas no prazo estipulado no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Abril de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de provas de selecção para um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe,

1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Candidatos excluídos:

Anabela Yut Wa Kong; (a)

Maria Fernanda dos Santos Silva. (a)

(a) Falta dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de provas de selecção para um lugar vago de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Candidatos excluídos:

Lurdes Maria Sales; (a)

Maria Alice Madeira de Carvalho. (a)

(a) Falta dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Gabinete, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro:

1. Ana Paula Lee;
2. António Lopes Monteiro;
3. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
4. Celeste da Rosa;
5. Ch'an Kam Chio;
6. Chan Kin Hong;
7. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
8. Emanuel Frederico Guerra;
9. Florinda Nunes Lopes;
10. Fong Peng Man, aliás Félix Peng Hua;
11. Gervásio do Rosário;

12. Koc Sio Veng;
13. Kou Lai Kün;
14. Lei Lai Peng;
15. Lei Lin Há;
16. Leong Sok Kam;
17. Lok Oi Lin;
18. Lou Fong Meng;
19. Margarida Ung Xavier;
20. Maria do Céu Barreiros Franco Vieira;
21. Mirandolina Rozana Jacinto;
22. Octávio Francisco de Melo Sampaio;
23. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
24. Quishor Sridora Lotlicar;
25. Sam Pou Fan;
26. Sou Sok Iun Veiga;
27. Tam Tin K'eong;
28. Valério Alexandre dos Santos;
29. Vong Hon Sang;
30. Vong Kuai Ieng;
31. Vong Vai Va;
32. Vong Vun Chü;
33. Wong Sok I, aliás Emily Wong; e
34. Zoé Máximo Januário do Rosário.

Excluídos:

João Manuel das Neves; (b)
 José Francisco Oliveira da Costa; (c) e (e)
 Kuan Kuan Sin; (c) e (d)
 Lei Kim Kam; (b), (c), (d) e (e)
 Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; (b)
 Teresa Lam; (b), (c) e (d)
 Wong Hon Lam; (a), (f) e (g)

- a) Não entregou documento válido de identificação;
- b) Não entregou o certificado do registo criminal;
- c) Não entregou o atestado de robustez física;
- d) Não entregou o certificado de habilitações literárias;
- e) Não entregou a nota curricular;
- f) Não entregou o documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- g) Não apresentou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

As provas estão marcadas para o dia 4 de Maio, pelas 9,00 horas da manhã, no Instituto D. Belchior Carneiro, sito na Travessa de São Paulo, n.º 1-A, Macau, podendo os candidatos ser portadores de máquina de escrever própria e da legislação aplicável, citada no aviso de abertura do presente concurso, devendo os mesmos apresentarem, na altura, o documento comprovativo de identificação válido.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Vogais, *Florêncio Paula da Silva* — *Glória Maria Ritchie Manhão*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 377/86/49, aprovada por despacho de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se avisa que se acha aberto concurso de prestação de provas para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas de:

- 2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 200, das áreas funcionais dos cemitérios e dos parques e viveiros;
- 3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 185, da carreira administrativa;
- 2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, índice 125, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso comum de ingresso de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. Ajudantes de encarregado: podem candidatar-se capacitados e operários qualificados que exercem funções na área funcional e que contem, pelo menos, 5 anos de serviço na carreira, com classificação não inferior a «Bom», ou ainda indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Terceiro-oficial: podem candidatar-se indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.3. Escriturário-dactilógrafo: podem candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática de dactilografia e que reúnam as condições gerais para o desempenho de funções previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

- a) A maioria ou qualquer outra idade fixada na lei;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

3. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anêxa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue nos Serviços Administrativos e Financeiros da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, nas horas de expediente.

3.1. A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

3.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

3.3. Os candidatos, pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação exigida nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto-lei, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3.4. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

4. Programas:

4.1. Ajudante de encarregado para as áreas funcionais dos cemitérios e dos parques e viveiros:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Código de Posturas Municipais;
- Tabelas de taxas e emolumentos;
- Legislação sobre cemitérios (área funcional dos cemitérios);
- Organização geral e funcionamento da Divisão dos Serviços Agrários;
- Formação de processos de notificação e de licenciamento;
- Localização e forma de funcionamento dos cemitérios do Concelho das Ilhas (área funcional dos cemitérios).

4.2. Terceiro-oficial:

Reforma Administrativa — parte relativa a Corpos Administrativos;

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- Regime jurídico de função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
- Vencimentos e outros abonos;
- Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

4.3. Escriurário-dactilógrafo:

Reforma Administrativa — parte relativa a Corpos Administrativos;

Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Noções sobre a orgânica dos serviços da Câmara Municipal das Ilhas, Código de Posturas Municipais, licenças e taxas municipais;

Prova prática de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação:

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta legislação aplicável.

5. Composição do júri:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de divisão; e
Fernanda Morais Moita, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro João Pedro Lam dos Santos, chefe de divisão; e
Maria Helena Madeira Lopes Soares, segundo-oficial.

6. Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Ter já trabalhado em autarquias locais;
- 2.ª Ser já funcionário ou agente de função pública;
- 3.ª Ter já trabalhado nas respectivas áreas funcionais para os casos de ajudantes de encarregado;
- 4.ª Maior habilitação literária.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Abril de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$1 545,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas provisórias

Lista do candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga no grau 2, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado:

Alberto Correia Gageiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 29 de Abril, pelas 11,00 horas, na secretaria dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogais efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Lista dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial) dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, uma vaga e as que se verificarem no prazo de um ano:

Candidatos admitidos:

1. Armindo Conceição Gonçalves; a), b) e c)
2. Beatriz Maria dos Santos; a) e b)
3. Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; a), b), c) e d)
4. Cheong Kin Wá; e)
5. Helena Margarida Clemente Pinto Brandão; a), b) e c)
6. Henrique Jesus Gaspar; a), b), c), e), f) e g)
7. José Pereira dos Santos Silva; a), b), c), d), e), f) e g)
8. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; a), b), c), d), f) e g)
9. Maria Helena Maçano Soares Milano Lapa; a)
10. Reinaldo Francisco Silvestre. a), b) e c)

Notas:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- f) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- g) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos devem, no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, fazer entrega dos documentos em falta.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para seis (6) vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão,

do quadro de pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

1. Anabela Afonso Gomes Ritchie Sanchez; c)
2. António da Silva Casada; b), d) e e)
3. António Lopes Monteiro;
4. Armindo Gonçalves; b), c), d) e e)
5. Au Jeong Kit; b) e e)
6. Áurea Madalena da Silva; b), c), d) e e)
7. Beatriz Hernandes de Almeida; c) e e)
8. Beatriz Maria dos Santos; b) e c)
9. Chan Man Vá; b), c), d) e e)
10. Cheong Ioc Cheng; b), c) e d)
11. Chiu Soc Fan; b), c) e e)
12. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
13. Felisberto Xavier Ng; e)
14. Filomena Maria da Silva; b) e c)
15. Florinda Nunes Lopes; b), c) e d)
16. Fong Peng K'un, aliás José Fong; b), c) e e)
17. Gervásio do Rosário; b), c), d) e e)
18. Jeong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching; b), c) e e)
19. Joaquim Maria Louçã dos Santos da Costa; b) e e)
20. João Manuel das Neves; b), c), d) e e)
21. Lok Siu Peng, aliás Cíntia Lok Moraes; b), c), d) e e)
22. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; b) e c)
23. Lai In Wan, aliás Adalina Bessa; b) e c)
24. Lao Sok Ieng; b), c), d) e e)
25. Lau Hón Vá; b), c), d) e e)
26. Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves; e)
27. Lei Chon Mui; e)
28. Lei Lin Há; b), c), d) e e)
29. Margarida Ung Xavier; b), c) e d)
30. Maria Áurea Oliveira da Mota Torres; b), c), d) e e)
31. Maria da Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
32. Maria Helena Martins Cabral; b), c), d) e e)
33. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade;
34. Noémia Hernandes de Almeida; e)
35. Octávio Francisco de Melo Sampaio; b), c), d) e e)
36. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan; b)
37. Quishor Sridora Lotlicar; b) e c)
38. Rogério Inácio Guedes Pinto; b), c), d) e e)
39. Sou Sok Iun Veiga; b), c) e d)
40. Tam Kit I; b) e c)
41. Tam Im Sin;
42. Tam Man Chóng; b) e c)
43. Tang Pat, aliás Tang Chi Keong; b), c), d) e e)
44. Virgínia Cotrim da Cunha; b), c) e e)
45. Vong Hon Sang.

Notas:

- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidos;
- e) Nota curricular.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta, no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Abril de 1987. — O Júri. — O Presidente, Dr. *Júlio Meirinhos Santana*. — Vogais, *Paulina Y Alves dos Santos* — *Óscar de Oliveira Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

Lista do candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga no grau 2, 1.º escalão, da carreira de fiel dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado:

Carlos Manuel Pestana dos Santos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 29 de Abril, pelas 11,00 horas, na secretaria dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogais efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Candidatos admitidos:

1. Kok Sio Sü; a) e b)
2. Manuel Lopes da Costa.

Notas:

a) Declaração de tempo de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ou requerimento de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do mencionado decreto-lei;

b) Documentos comprovativos, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O candidato Kok Sio Sü deve, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, fazer entrega dos documentos em falta.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 14 de Maio, pelas

11,00 horas, na secretaria dos Serviços de Oficinas e Transportes, sita na Estrada do Cemitério.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, membro da Comissão Administrativa. — Vogais efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

Lista dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de fiscal principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau:

1. Datarama Vinaeca Pernencar;
2. António Erasmo Pedro;
3. António Rodolfo da Luz;
4. Francisco Jesus Lau do Rosário;
5. Cheong Hou Sang.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 30 de Abril, pelas 11,00 horas, na secretaria dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogal efectivo, Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Vogal suplente, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio*, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 11 de Maio de 1987, pelas 16,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, perante o Conselho de Administração, se procederá à abertura das propostas do concurso público para a arrematação da empreitada do «Centro de Tratamento e Distribuição de Correio — TRADIC».

A caução provisória é de MOP \$75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas;

O depósito definitivo será de 10% (dez por cento) do valor de adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente, a partir do dia 14 de Abril, todos os dias úteis, às horas normais de expediente, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Abril de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

澳 門 郵 電 司 佈 告

茲佈告，承包“郵件分擇及處理中心(TRADIC)”建築工程的開啓暗標手續，定于一九八七年五月十一日，下午四時三十分，在郵電大樓內當郵電司行政委員會委員之前進行。

臨時保證金為葡幣七萬五千元。

正式保證金金額將為工程費用百份之十。

由四月十四日開始，有關工程項目的開投資料在本司辦公時間內，供人索閱。

澳門郵電司，一九八七年四月七日。

副司長
羅庇士

(Custo desta publicação \$ 427,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Aida Virgínia Dias Ferreira Couto requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Octávio Maria Correia Couto, que foi chefe de esquadra da PSP, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugna-

ção, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Abril de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Lam Iok Sio requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Tou, que foi contramestre de draga, do 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Abril de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Fong Vai Fóng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ho Hon, que foi mecânico-electricista de 2.ª classe, n.º 2, dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Abril de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Antigos Alunos da Escola Lung Soong

Certifico que, por escritura outorgada no dia 23 de Março de 1987, lavrada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Antigos Alunos da Escola Lung Soong», com sede provisória na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 66, 2.º andar.

Os objectivos da associação serão:

a) Fomentar a cooperação mútua en-

tre antigos alunos da Escola Lung Soong; e

b) Participar nas actividades culturais e sociais locais e contribuir para a estabilidade e prosperidade do Território.

Todos os antigos alunos da Escola Lung Soong poderão ser sócios.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.
- Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Seng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1987, a fls. 98v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Lei, Limitada», em inglês «Success Garment Factory Limited», e, em chinês «Seng Lei Chai I Chong Iau Han Cong Si», sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 29, 1.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão das quotas dos sócios Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping, cada uma em duas, respectivamente, de \$ 48 750,00 e \$ 1 250,00;

b) Cessão, pelo preço ao par, das duas novas quotas de \$ 48 750,00 a favor da «Carlill Limited»; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de noventa e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a mil novecentos e cinquenta votos, subscrita pela «Carlill Limited»; e

Duas quotas de mil duzentas e cinquenta patacas, equivalente cada uma a seis mil duzentas e cinquenta escudos, e com direito a vinte e cinco votos, subscritas por Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo dos só-

cios Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A sócia «Carlill Limited» é representada, conjunta ou separadamente, por Kung Kwok Liang Collin, natural de Xangai, China, e Ho Shau Hong, natural de Cantão, China, ambos casados, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, os quais poderão nessa qualidade deliberar, quer em assembleias gerais, quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo, ainda, cada um deles substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação de Cozinheiros de
Culinária Chinesa de Macau**

Certifico que, por escritura outorgada no dia 23 de Março de 1987, lavrada a folhas 66 verso e seguintes do livro 8-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Cozinheiros de Culinária Chinesa de Macau», com sede provisória na Rua de Silva Mendes, n.º 30, 5.º D.

A Associação tem por finalidade:

Fortalecer a amizade entre os cozinheiros de culinária chinesa de Macau, intercambiar as suas experiências, elevar as técnicas culinárias chinesas e promover o espírito de respeito e dedicação com plena satisfação pelos seus serviços.

Poderão inscrever-se como sócios todos os indivíduos com bom comportamento que tenham por profissão a de cozinheiros de culinária chinesa, abrangendo os sectores da cozinha, de refeições rápidas e aperitivos, e de frango, pato e outras carnes assadas. A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição, firmado pelo requerente e apresentado por qualquer sócio, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Os sócios gozam dos seguintes direitos:

1) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

2) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados, cujo regulamento pormenorizado a ser elaborado oportunamente.

Os sócios devem cumprir os seguintes deveres:

1) Cumprir os estatutos e deliberações da Associação;

2) Promover os assuntos da Associação e fomentar o apoio mútuo entre os sócios;

3) Pagar com prontidão as suas quotas mensais.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação do Pessoal de
Contabilidade de Macau**

Certifico que, por escritura outorgada no dia 14 de Março de 1987, lavrada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas 3-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação do Pessoal de Contabilidade de Macau», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 39, 1.º andar, A, edifício San Long.

O objecto da Associação consiste em promover a confraternização entre os seus associados, elevar a qualidade de técnica dos mesmos, designadamente através da organização de seminários ou outras actividades, permitidas por lei e previamente aprovadas em Assembleia Geral.

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos os técnicos de contabilidade que a desejem e, através das formalidades, declarem aceitar cumprir os estatutos, tendo a admissão efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com pontualidade a quota mensal.

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Aju-dante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

CONVOCAÇÃO

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade, para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 30 de Abril de 1987 (quinta-feira), pelas 15,30 horas, na sua sede, sita no prédio n.º 79, da Rua da Praia Grande, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Discussão e votação dos Relatórios dos Directores, da Comissão de Inspeção e dos Auditores, assim como do Parecer de Contas, para o ano findo em 31 de Dezembro de 1986, e, bem assim, para permitir a fixação dos dividendos relativos ao ano de 1986.
2. Fixação das remunerações dos Directores.
3. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.
4. Nomeação de Co-Auditores.

Macau, 5 de Abril de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司

開會通告

本公司定於一九八七年四月三十日(星期四)下午三時三十分假座南灣街79號召開股東週年常會,商議通過下列事項:

- (一) 省覽及通過結至一九八六年十二月卅一日止年度之帳目及董事會,監事會與核數師之報告,並通過派發股息。
- (二) 議定董事袍金。
- (三) 議定監事委員酬金。
- (四) 聘請聯合核數師。

澳門一九八七年四月五日

股東大會主席

何厚鏞

(Custo desta publicação \$ 381,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macau Special Olympics

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Abril de 1987, a fls. 39v. e segs. do livro de notas n.º 441-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: P.º Luís Ruiz Suarez; Lei Chi Lap; Lam Kuong Peng; e Siu Wai Fong, aliás Sabina Siu, constituiram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA MACAU SPECIAL OLYMPICS

Artigo primeiro

Denominação e sede

A «Macau Special Olympics», em chinês «Ou Mun Tak Sü Ou Wan Wui», é uma colectividade regulada pelo presente estatuto e tem a sua sede na cidade de Macau, no Largo do Sto. Agostinho, n.º 1-A, e exerce a sua actividade sem fins lucrativos.

Artigo segundo

Objectivo

A «Macau Special Olympics» tem por missão de:

- a) Promover iniciativas e actividades de natureza recreativa, desportiva, social, cultural, educativa e outras;
- b) Representar o desporto e outras actividades dos deficientes mentais dentro e fora do Território;
- c) Procurar desenvolver outras actividades que possam servir os seus fins;
- d) Cooperar com as associações congéneres locais e estrangeiras e filiar-se em organizações internacionais que prossigam fins de reabilitação;
- e) Estimular o desenvolvimento de espírito de solidariedade entre todos os deficientes mentais e seus familiares;
- f) Colaborar com a Administração Pública e a Sociedade em soluções problemáticas afectadas aos deficientes mentais e seus familiares.

Artigo terceiro

Âmbito da instituição

A «Macau Special Olympics» é uma colectividade cuja estrutura interna se

compõe pelas árças dos deficientes mentais.

Artigo quarto

Dos sócios

Os sócios podem ser:

— Honorários e ordinários

Os sócios honorários são os que por terem prestado relevantes serviços a esta organização e que a Assembleia entenda dever distinguir com este título.

São sócios ordinários os que trabalham e contribuem de qualquer modo e gratuitamente para a fundação, desenvolvimento e progresso desta organização e todos os indivíduos mentalmente retardados e seus familiares, de ambos os sexos, independentemente da sua religião e nacionalidade, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Artigo quinto

Organização

São órgãos desta organização:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral deve reunir uma vez por cada ano civil para a discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção com o parecer favorável do Conselho Fiscal e proceder à eleição de novos corpos gerentes para o mandato de dois anos.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral deve reunir, extraordinariamente, quando:

- a) Por convocação da Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal;
- b) Por solicitação, por escrito, de um número de sócios que representem, pelo menos, dois terços dos associados.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral a discussão e a aprovação do relatório e contas da Direcção com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

Proceder à eleição de novos corpos gerentes para o mandato seguinte;

Fixar ou alterar a importância da jóia, quotas e outras contribuições dos sócios;

Alterar as disposições deste estatuto e resolver assuntos considerados para os benefícios e fins desta organização.

Artigo décimo

Direcção

Todas as actividades da «Macau Special Olympics» ficam ao cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário chinês, um secretário para línguas estrangeiras e quatro vogais.

Artigo décimo primeiro

Compete à Direcção:

- a) Promover actividades referentes aos deficientes mentais;
- b) Dirigir todas as actividades da organização e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e propor à Assembleia Geral as alterações que houver por mais convenientes;
- d) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócio honorário;
- e) Punir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua expulsão;
- f) Elaborar relatório anual das actividades, apresentando o resumo das receitas e despesas e submetê-las à Assembleia Geral para sua aprovação, mas com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

A Direcção deve reunir, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades que a organização exigir.

Artigo décimo terceiro

O presidente preside às reuniões e na falta desse compete ao vice-presidente.

Artigo décimo quarto

Compete ao vice-presidente coadjuvar as funções do presidente, substituindo-o em quaisquer circunstâncias de impedimento ou ausência.

Artigo décimo quinto

Compete ao tesoureiro dirigir o movimento financeiro, satisfazer as despesas autorizadas e para isso, deverá:

- a) Estruturar todas as receitas e despesas da organização nos livros de contabilidade;
- b) Elaborar mensalmente o movimento financeiro;
- c) Responsabilizar toda a contabilidade da organização que lhe é confiada.

Artigo décimo sexto

Compete aos secretários orientar os trabalhos burocráticos da organização, estabelecendo ligações nacionais e internacionais, fazendo actas após as reuniões e devidamente confirmadas pelos assistentes das reuniões.

Artigo décimo sétimo

Compete aos vogais colaborar nos trabalhos traçados pela organização, coadjuvando nos trabalhos dos membros da Direcção.

Artigo décimo oitavo

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente, as contas da organização e velar pelo cumprimento do orçamento;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Artigo vigésimo

Os sócios que infringirem o estatuto e regulamento da organização ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;

- b) Advertência por escrito;
 c) Suspensão dos direitos por um ou mais anos;
 d) Expulsão.

As penalidades previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção e as das alíneas c) e d) da competência da Assembleia Geral, com base em propostas fundamentadas pela Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

A «Macau Special Olympics» disporá de sócio honorário, proposto pela Direcção e aceite pela Assembleia Geral cuja nomeação recairá a indivíduos que tenham prestado serviços relevantes à causa dos deficientes mentais ou que tenham dado excepcional auxílio à causa da organização.

Artigo vigésimo segundo

As lacunas que vierem a ser constatadas serão integradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

A deliberação da extinção da organização será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e requer uma maioria de três quartos de todos os associados.

Artigo vigésimo quarto

Dúvidas de interpretação

Na dúvida de interpretação de quaisquer artigos deste estatuto serão apreciados pela Assembleia Geral com a apreciação da Direcção.

Artigo vigésimo quinto

Disposições transitórias

1. Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação oficial.

2. Após a entrada em vigor deste estatuto, a Comissão Organizadora da «Macau Special Olympics» promoverá a eleição, dentro do prazo de um mês, dos primeiros corpos gerentes.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 905,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Empresa de Construção e
Fomento Predial Kam Hoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Março de 1987, a fls. 73 e segs. do livro de notas n.º 438-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leong Wa; Tang Cai Chu; Pun Sio Keong ou Phan Thieu Cuong; Wong Sum Kiu; Fok Kio; e Kuan Hap I, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Kam Hoi, Limitada», em inglês «Kam Hoi Construction and Investment Development Company Limited», e, em chinês «Kam Hoi Kin Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 16, 1.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escu-

dos, com direito a mil e seiscentos votos, subscrita pelo sócio Leong Wa;

Três quotas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas pelos sócios Tang Cai Chu, Pun Sio Keong ou Phan Thieu Cuong e Wong Sum Kiu;

Uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Fok Kio; e

Uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, subscrita pela sócia Kuan Hap I.

Quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. A gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas de Leong Wa e Tang Cai Chu ou de Leong Wa e Fok Kio ou ainda de Pun Sio Keong ou Phan Thieu Cuong, Wong Sum Kiu e Kuan Hap I.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Confecções Perfeitas, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1987, a fls. 95v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Fábrica de Confecções Perfeitas, Companhia Limitada», em inglês «All Good Garments Company Limited», e, em chinês «Man Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si», sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua do Gamboa, n.ºs 7-15, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão das quotas dos sócios Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping, cada

uma em duas, respectivamente, de \$ 48 750,00 e \$ 1 250,00;

b) Cessão, pelo preço ao par, das duas novas quotas de \$ 48 750,00 a favor da «Carlill Limited»; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de noventa e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a mil novecentos e cinquenta votos, subscrita pela «Carlill Limited»; e

Duas quotas de mil duzentas e cinquenta patacas, equivalente cada uma a seis mil duzentos e cinquenta escudos, e com direito a vinte e cinco votos, subscritas por Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping.

Sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Ho Sau Pang e Ho Kwok Hau Ping, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A sócia «Carlill Limited» é representada, conjunta ou separadamente, por Kung Kwok Liang Collin, natural de Xangai, China, e Ho Shau Hong, natural de Cantão, China, ambos casados, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, os quais poderão nessa qualidade deliberar, quer em assembleias gerais, quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo, ainda, cada um deles substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou

mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Grupo Multitrade, Limitada (Grupo Multitrade)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1987, lavrada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Grupo Multitrade, Limitada» (Grupo Multitrade), nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Grupo Multitrade, Limitada» (Grupo Multitrade), em chinês «Mao Ip Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» (Mao Ip Chap Tun), e, em inglês «Multitrade Group Development Company Limited» (Multitrade Group), e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) «Consultores Comerciais de Macau, Limitada», uma quota de noventa e cinco mil patacas;

b) Santos Chü, aliás Chü Vai Kün, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Lio Cheng Man, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

d) Irene Miu Kit Ying, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Santos Chü, aliás Chü Vai Kün, é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento comercial, designado por «Agência Comercial Multitrade», sito na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e nove, Edifício San Long, primeiro andar, A, inscrito no Cadastro da Contribuição Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número vinte e quatro mil, trezentos e dezoito, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com o dito estabelecimento, que transmite para a sociedade, e as dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deli-

beração dos sócios, tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios «Consultores Comerciais de Macau, Limitada», Santos Chü, aliás Chü Vai Kün, Lio Cheng Man e Irene Miu Kit Ying, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indetermi-

nado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei, após deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 169,10)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	Ramos de Seguro	Omnibus Gerais	TOTALS	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	IMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTALS
IMOBILIZADO INCORPORADO - Despesas de Constituição - Custos Plurieniais - Software para Computadores - Amortizações		576,949.03 1,570,263.00 647,026.00 2,794,238.03 (2,489,053.73)	305,185.20	- PASSIVO - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	2,188,134.00 323,943.00		2,512,077.00
IMOBILIZADO CORPORADO - Edifícios - Material de Transporte - Móveis e Utensílios - Equipamento de Escritório - Equipamento de Telecomunicações - Instal. Eléc. e/Incân. e Ar Condic. - Equipamento de Informática - Aparelhos de Ar Condic. e Aquecimento - Reintegrações		3,315,941.03 126,705.00 271,227.60 143,087.80 71,114.10 123,913.11 262,775.60 32,596.80 4,347,361.04 (596,702.60)	3,748,658.44	PROVISÕES PARA SINISTROS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite PROVISÕES P/AVULSÃO DE PREMIOS - De Seguro Directo PROVISÕES DIVERSAS - Para impostos sobre lucros	925,984.50 212,634.00 20,964.00	57,000.00	1,138,628.50 20,964.00
VALORES AFECTOS AS PROVISÕES TÉCNICAS - Edifícios - Mobiliário - Reintegrações		1,610,560.00 724,615.00 2,335,175.00 (381,569.00)	2,276,606.00	DEVEDORES E CREDORES GERAIS - Accionistas - Mediadores - Organismos Oficiais - Outros Credores SOCIEDADE CONGÊNERES - Resseguradores CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS - Resseguradores		5,274.00 278,562.79 184,862.30 2,174.00 908,230.14 660,672.89	470,873.09 908,230.14 660,672.89
DEPÓSITOS DE GARANTIA - Instituto Emissor de Macau		250,000.00	250,000.00	INDEMNIZAÇÕES A PAGAR - De Seguro Directo	565,911.10		565,911.10
PART. DOS RESSEGUROS N/PROV. PARA RISCOS EM CURSO - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	1,048,396.00 120,142.00		1,168,538.00	COMISSÕES A PAGAR - De Seguro Directo	154,956.89		154,956.89
PART. DOS RESSEGUROS NAS PROVISÕES PARA SINISTROS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	50,000.00 117,705.00		167,705.00	TOTAL DO PASSIVO	4,392,537.49	2,096,776.12	6,489,313.61
DEVEDORES E CREDORES GERAIS - Devedores		55,237.62	55,237.62	SITUAÇÃO LIQUIDA			
SOCIEDADES CONGÊNERES - Resseguradores		445,083.20	445,083.20	CAPITAL		10,000,000.00	10,000,000.00
PREMIOS EM COBRANÇA - Em Tesouraria	1,048,208.11		1,048,208.11	RESERVAS - Reserva Legal - Reserva Livre		167,465.20 548,969.16	716,434.36
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITOS - Depósitos à Ordem - Depósitos a Prazo		351,819.36 9,250,799.21	9,602,618.57	FLUTUAÇÃO DE VALORES - De Câmbios		673,878.00	673,878.00
CAIXA - Caixa		4,937.35	4,937.35	GANHOS E PERDAS - De Exercícios Anteriores - Do Exercício		3,554.70 1,189,596.82 12,583,463.88	1,193,151.52 12,583,463.88
TOTAL DO ACTIVO	2,389,451.11	16,688,326.38	19,072,777.49	TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA	4,392,537.49	14,680,240.00	19,072,777.49

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representada por L. F. Redondo Lopes



Presidente


JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
(Contabilista)

Exploração Geral — Exercício de 1986

DÉBITO

D E S I G N A Ç Ã O	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvil	Marítimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTAIS
INDENIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	138,341.00	37,610.36	540,487.29	55,323.29	228,124.50		999,886.44	1,151,990.20
- De Resseguro Aceite	3,099.00	126,863.40		22,141.36			152,103.76	1,587,496.79
DESPESAS COM O PESSOAL								
IMPOSTOS E TAXAS								
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS								
ENCARGOS FINANCEIROS								
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO								
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	268,364.20	280,944.70	232,467.10	92,798.30	93,892.30		90,820.00	90,820.00
- De Resseguro Aceite							1,025,094.61	1,025,094.61
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	698,104.46	1,876,390.79	50,000.00	544,855.04	1,440,067.90		4,609,418.19	4,609,418.19
- Reajustamento de Provisões	52,760.00	401,334.00	15,624.00	59,180.00	250,288.00		779,186.00	779,186.00
- Outros							18,091.65	18,091.65
De Resseguro Aceite								
- Prémios	266,949.00	23,168.00		39,235.00	213,619.74		480,568.74	480,568.74
- Reajustamento de Provisões							62,403.00	62,403.00
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
CIO								
- Amortizações								
- Reintegrações								
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões P/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	383,220.00	590,156.00	613,093.00	57,879.00	543,786.00		2,188,134.00	2,188,134.00
- De Resseguro Aceite	200,212.00				123,731.00		323,943.00	323,943.00
Provisões P/Anulação de Prémios							20,964.00	20,964.00
RESULTADOS								
De Exploração Geral	2,011,049.66	3,336,467.25	1,451,671.39	871,411.99	2,893,509.44		1,246,596.82	1,246,596.82
T O T A I S						5,390,612.84		15,954,722.57

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representada por L. F. Redondo Lopes

L. F. Redondo Lopes

Presidente

J. Ant. Cruz

JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
(Contabilista)

Exploração Geral — Exercício de 1986

D E S I G N A Ç Ã O	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Murfimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTALS
PRÉMIOS E ADICIONAIS								
- De Seguro Directo	1,532,880.00	2,360,626.60	2,452,372.10	771,718.00	2,223,151.90		9,340,748.60	
- De Resseguro Aceite	400,423.30				247,462.10		647,885.40	9,988,634.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo		827,004.27		221,899.05	467,108.93		1,816,390.03	
- Comissões e Part. nos Lucros	300,377.78	27,262.50		26,836.77	40,728.30		133,839.67	
- Indemnizações	39,012.10							
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	174,526.00	469,097.00	12,500.00	40,864.00	351,409.00		1,048,396.00	
De Resseguro Aceite								
- Comissões e Part. nos Lucros	53,389.80	11,310.30			59,463.49		124,163.59	
- Indemnizações	2,066.00	123,691.80		16,752.60			142,510.40	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	66,737.00				53,405.00		120,142.00	
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES								
- De Prov. Técnicas de Seg. Directo						89,435.00		
- De Prov. Técnicas de Resseg. Aceite						13,674.00		
- De Valores Livres						99,802.00		
PROVEITOS DIVERSOS								
- Financeiros						532,900.88	532,900.88	
REALJUSTAMENTOS DE PROVISÕES								
Redução das Prov. P/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	143,271.00	492,139.00	638,502.00	82,920.00	386,994.00		1,743,826.00	
- De Resseguro Aceite		24,504.00		54,211.00			78,715.00	
Redução das Prov. P/Anul. de Prémios							22,294.00	
TOTALS	2,712,682.98	4,335,635.47	3,103,374.10	1,215,201.42	3,829,722.72	758,105.88		15,954,722.57

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representada por L. F. Redondo Lopes

L. F. Redondo Lopes
Presidente

JAC
JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
(Contabilista)

Ganhos e Perdas — Exercício 1986

D É B I T O		C R É D I T O	
PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36,445.30	EXPLORAÇÃO GERAL	1,246,596.82
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	57,000.00	GANHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40,000.00
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	1,193,151.52		
T O T A L	1,286,596.82	T O T A L	1,286,596.82

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representada por L. F. Redondo Lopes



JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
(Contabilista)



Presidente

Conselho de Administração: Tranquilidade Seguros, Companhia de Seguros Bonança, Aliança Seguradora, Companhia de Seguro de Créditos, Companhia de Seguros Império, Companhia de Seguros Mundial Confiança, Fidelidade Grupo Segurador, Banco Nacional Ultramarino, Banco Totta & Açores, Ana Wang, H. Nolasco & Cia.

Conselho Fiscal: STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Banco Português do Atlântico, Tac Cheong, Dr. Jorge Neto Valente.

(Custo desta publicação \$ 4 200,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

31 de Dezembro de 1986

Balanço para publicação

(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	39,660,903.53		39,660,903.53
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	40,984,729.06		40,984,729.06
12	Valores a cobrar.....	11,306,975.27		11,306,975.27
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	26,523,265.63		26,523,265.63
14	Depósitos à ordem no exterior.....	526,050,006.07		526,050,006.07
15	Ouro e prata.....	2,120,740.92		2,120,740.92
16	Outros valores.....			
20	Crédito concedido.....	1,258,159,252.82		1,258,159,252.82
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	167,160,796.54		167,160,796.54
23	Acções, obrigações e quotas.....			
24	Aplicações de recursos consignados.....			
28	Devedores.....	60,407,966.85		60,407,966.85
29	Outras aplicações.....			
40	Participações financeiras.....	20,604,873.50		20,604,873.50
41	Imóveis.....	45,440,543.83	1,348,529.03	44,092,014.80
42	Equipamento.....	31,190,090.53	13,108,499.09	18,081,591.44
43	Custos plurienais.....			
44	Despesas de instalação.....			
45	Imobilizações em curso.....			
46	Outros valores imobilizados.....			
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	731,833,495.60		731,833,495.60
	Totais.....	2,961,443,640.15	14,457,028.12	2,946,986,612.03

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	683,389,993.51	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	6,475,178.04	
303+313	Depósitos a prazo.....	1,224,933,281.24	1,914,798,452.79
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	13,392,537.54	
33	Recursos de outras entidades locais.....		
34	Empréstimos em moedas externas.....	8,589,576.07	
35	Empréstimos por obrigações.....		
36	Credores por recursos consignados.....		
37	Cheques e ordens a pagar.....	10,946,334.83	
38	Credores.....	30,465,642.56	
39	Exigibilidades diversas.....	749,972.62	64,144,063.62
50-59	Contas internas e de regularização.....	745,141,145.04	
62	Provisões para riscos diversos.....	16,581,071.68	
60	Capital.....	160,000,000.00	
611	Reserva legal.....	27,300,000.00	
613	Reserva estatutária.....		
612+614	Outras reservas.....		949,022,516.72
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	10,190.98	
66	Resultado do exercício.....	19,011,387.92	
	Totais.....		19,021,578.90
			2,946,986,612.03

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	15,699,333.62
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avales prestados	47,794,712.17
94	Créditos abertos	65,839,909.87
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
97 1	Compras a prazo	1,491,955.00
97 2	Vendas a prazo	4,697,678.44
99	Outras contas extrapatrimoniais	456,034,902.01

Demonstração de resultados do exercício de 1986
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	94,596,296.16	80	Proveitos de operações activas	120,249,095.40
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	8,800,194.39
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.		82	Proveitos de outras operações bancárias.....	12,497,337.75
71 2	Remunerações de empregados	11,832,681.62	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	4,554,998.09
71 3	Encargos sociais.....	2,799,601.00	84	Outros proveitos bancários....	962,435.00
71 4	Outros custos com o pessoal.....	5,247,603.23	85	Proveitos inorgânicos.....	6,764,587.39
72	Fornecimentos de terceiros....	2,795,444.60		Prejuízos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	5,453,453.54			
74	Outros custos bancários.....	580,197.83			
75	Impostos.....	873,295.30			
76	Custos inorgânicos.....	905,165.00			
77	Dotações para amortizações....	4,829,929.89			
78	Dotações para provisões.....	23,914,979.85			
	Lucro da exploração.....				
	Total.....	153,828,648.02		Total.....	153,828,648.02

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....		651	Lucro de exploração.....	23,914,979.85
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	903,591.93	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	
654	Perdas excepcionais.....		655	Lucros excepcionais.....	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	4,000,000.00	657	Provisões utilizadas.....	
66	Resultado do exercício (se positivo)	19,011,387.92	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	Total.....	23,914,979.85		Total.....	23,914,979.85

O ADMINISTRADOR

HO EAU WAH

O AUDITOR

TONG HIN

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Inventário de participações financeiras
Em 31 de Dezembro de 1986

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	-	-
Indústrias extractivas	-	-
Indústrias transformadoras	267,800.00	267,800.00
Electricidade, gás e água	2,364,900.00	2,364,900.00
Construção e obras públicas	10,440,485.00	10,440,485.00
Comércio, restaurantes e hotéis	5,811,688.50	5,811,688.50
Transportes e comunicações	320,000.00	320,000.00
Bancos, seguros e outros serviços	1,400,000.00	1,400,000.00
Subtotal	20,604,873.50	20,604,873.50
Obrigações		
Certificados de depósito	-----0-----	-----0-----
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	-----0-----	-----0-----
Total	20,604,873.50	20,604,873.50

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1986.

Macau, 18 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1986 à apreciação dos Senhores Accionistas:

	Patacas
Lucro de exploração.....	\$ 23 011 387,92
Dotações para imposto complementar.....	\$ 4 000 000,00
Resultado do exercício	\$ 19 011 387,92

Patacas

Resultado do exercício	\$ 19 011 387,92
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 10 190,98
Totais	\$ 19 021 578,90

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	\$ 3 800 000,00
Para as diversas provisões	\$ 5 620 000,00
Para dividendos	\$ 9 600 000,00
A transportar para o próximo exercício .	\$ 1 578,90

Macau, 18 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU S. A. R. L.

Relatório 1986

Durante o ano de 1986, a CEM atingiu um bom nível de rendibilidade, considerando o sector da actividade em que se insere e o volume de capitais que movimenta.

Esta situação resultou da aplicação continuada do plano de viabilização da empresa, em clima de franca expansão da actividade do Território, numa conjuntura externa favorável em que os efeitos positivos, derivados da redução do preço do petróleo e das taxas de juro, preponderaram sobre os efeitos negativos resultantes da desvalorização da moeda do Território relativamente às moedas europeias e japonesa.

Ao terminar o seu mandato, o Conselho de Administração verifica, com satisfação, que os objectivos de viabilização que se propôs para o triénio foram amplamente conseguidos, encontrando-se a empresa, no início de 1987, com a situação económica e financeira solidamente estabelecida e um potencial elevado de desenvolvimento em boas condições de rendibilidade.

Durante o exercício findo, a CEM continuou a desenvolver a linha de actuação anteriormente definida, visando a total recuperação económica e financeira e a remodelação e modernização das infra-estruturas de energia eléctrica do Território, ao mesmo tempo que desenvolvia uma nova preocupação relativamente à perspectivação do seu futuro, acentuando a sua orientação face a um novo conjunto de objectivos a médio prazo, agora definidos como:

- . Garantia de um elevado nível de qualidade de serviço;
- . Optimização da gestão dos recursos internos, nomeadamente dos recursos humanos;
- . Manutenção de níveis elevados de rendibilidade, de modo a atrair capitais externos para a CEM.

Tendo em vista esta situação, destacam-se, entre as principais actuações desenvolvidas, as que se dirigiram a criação das condições de concretização do potencial de desenvolvimento existente, nomeadamente:

- . A preparação do Plano de Investimento para 1987/91 e do Plano de Desenvolvimento e de Remodelação das Redes de Energia Eléctrica do Território de Macau, aprovados pela Administração de Macau em Outubro de 1986;
- . A contratação de um novo grupo Diesel Lento, de 24MW de potência, a instalar na Central Térmica de Coloane, com início de actividade comercial previsto para Maio de 1988;
- . A conclusão das operações relativas ao aumento do Capital Social para $MOP\ 580 \times 10^6$, incluindo o respectivo registo;
- . A assinatura do contrato de financiamento a médio prazo, no montante equivalente a $MOP\ 165 \times 10^6$ com um sindicato de bancos dirigido pelo BNP cuja negociação se iniciou ainda no exercício de 1985;

. A implementação do Novo Sistema Tarifário e do Sistema de Comparticipações, em simultâneo com a redução do preço médio da energia eléctrica de cerca de 7,5%.

Relativamente às condições de trabalho proporcionadas pela CEM, há que salientar o lançamento do sistema de Segurança Social através, nomeadamente, da extensão e regulamentação da Assistência Médica e Medicamentosa para trabalhadores e familiares e do Sistema de Pensões de Reforma, verdadeira inovação entre as empresas privadas do Território (e instituído a partir de 1 de Janeiro de 1987).

Simultaneamente, encontra-se em fase final de discussão com a Administração do Território, a revisão do Contrato de Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição da Energia Eléctrica de Macau, com o duplo objectivo de, por um lado, articular a política tarifária do Território com a formação dos custos da concessionária e, por outro, fixar as condições de pagamento, pela CEM, da dívida consolidada, tendo a empresa, durante o exercício em apreço, dado início ao cumprimento do novo acordo, nomeadamente através da implementação da política de provisões nele prevista e da concretização da primeira fase do plano de pagamento da dívida consolidada.

Finalmente, de destacar ainda a integração, na CEM, da distribuição de energia das Ilhas e, no campo da cooperação, a revisão do Acordo de Cedência de Cooperantes com a EDP — Electricidade de Portugal, EP, e o desenvolvimento das acções de cooperação com empresas da República Popular da China, nomeadamente através da realização de estágios de formação profissional de trabalhadores daquelas empresas nas centrais da Companhia.

A conjuntura favorável ao crescimento do consumo de energia, que se vem fazendo sentir desde o II semestre de 1985, manteve-se ao longo do exercício, tendo a produção e importação de energia para consumo registado um aumento de 12,7% relativamente ao ano anterior.

Prosseguiram, de acordo com o programa estabelecido, os trabalhos relativos ao Plano de Investimento para 1985/87, devendo os equipamentos mais importantes — Grupo Diesel Lento I, Subestações S. Paulo e D. Maria e reforço da capacidade de transporte de energia a 66KV — entrar em funcionamento comercial durante o II e III trimestres de 1987. Para a concretização deste Plano a CEM investiu, durante o exercício em referência, o total de $MOP\ 150 \times 10^6$, com a seguinte distribuição sectorial:

- . 54% na produção de energia;
- . 16% no transporte e distribuição, dos quais $MOP\ 5,5 \times 10^6$ na remodelação de redes;
- . 30% outros projectos.

Naquele valor está incluído o montante de $MOP\ 15 \times 10^6$ que a CEM despendeu com o pagamento inicial do Grupo Diesel Lento II.

A Renda de Concessão atingiu MOP $3,6 \times 10^6$, totalmente gastos em Iluminação Pública (investimento, manutenção e energia consumida).

Pelo terceiro ano consecutivo, verificou-se, no Território, uma redução do preço médio de energia eléctrica, reflectindo-se, deste modo, também nos consumidores, o aumento de produtividade que se tem vindo a verificar na empresa.

Particularmente importante foi o uso mais eficiente dos meios de produção, resultando na maior utilização dos Grupos Diesel e na manutenção da importação de energia em níveis reduzidos. Relativamente ao ano anterior, a contribuição dos Grupos Diesel subiu de 36,0% para 41,7%, tendo a importação de energia passado de 9,7% para 7,5%.

Apesar da redução tarifária, o volume de receitas da companhia aumentou 12,7% e o autofinanciamento atingiu +0,6% do volume de vendas, reflectindo a situação favorável que prevaleceu no mercado do petróleo, a partir do início de 11 trimestre do ano em apreço.

Traduzindo a solidez financeira da empresa, no final do exercício, os Capitais Próprios representavam 58,7% do Activo Total, enquanto os financiamentos (incluindo o Passivo Consolidado) representavam apenas 24,1% (navendo ainda a destacar um montante global de Provisões que representavam 3,7% do Activo Total).

O Resultado Líquido do Exercício representa 10,3% do Activo Líquido Total e 23,7% do Volume Total de Vendas, valores significativos para o sector de actividade e sem paralelo na história da empresa.

O aumento de rendibilidade, verificado no exercício, reforçou a situação financeira da CEM, encurtando significativamente o período que se considerava necessário para a empresa atingir a plena viabilização.

Assim, tendo a empresa atingido já uma situação de total equilíbrio, com um nível de rendibilidade interessante, tornou-se possível passar à fase final do processo de normalização da sua vida empresarial, que visa a definição do plano de pagamento do Passivo Consolidado e a fixação da margem de lucro da sua actividade (segundo um esquema semelhante ao utilizado, há vários anos, no vizinho território de Hong Kong), de modo a transformá-la numa aplicação interessante para capitais aplicados na região.

Em consequência do constante reforço da situação financeira, foi possível, durante o exercício:

— Reduzir o preço médio da energia eléctrica, a partir do mês de Setembro, em cerca de 7,5%;

— Reduzir o montante da dívida consolidada ao Território em cerca de 1/4 do seu montante, isto é, MOP $67,5 \times 10^6$;

— Criar o Fundo de Reformas dos trabalhadores da companhia, com uma dotação inicial de MOP $27,6 \times 10^6$;

— Concretizar pagamentos relativos aos investimentos programados e redução do passivo bancário no montante global que ultrapassou MOP 165×10^6 .

Considerando a reduzida taxa de inflação prevalecente no Território, entendeu o Conselho de Administração não proceder à reavaliação generalizada dos bens do Activo Imobilizado. Entendeu, no entanto, proceder a um ajustamento no valor do património imobiliário de modo a melhor reflectir no Balanço a verdadeira situação patrimonial da Companhia, de que resultou uma Reserva de Reavaliação de MOP $9,5 \times 10^6$.

Para terminar, é justo salientar que o trabalho desenvolvido ao longo do triénio 1984/87 pelo Conselho de Administração contou sempre com o apoio da Administração do Território e dos restantes órgãos sociais, especialmente o Conselho Fiscal.

Aos trabalhadores da Companhia, factor decisivo de todo o trabalho de recuperação da CEM, presta o Conselho de Administração público louvor.

O Conselho de Administração. — *Rui Neves*, presidente. — *J. Silva Filipe*, vice-presidente. — *A. Tavares Pires* — *L. Almeida Santos* — *J. Pinto de Matos* — *John Ho* — *Roque Choi*.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. No exercício findo em 31 de Dezembro de 1986, registou-se uma Reserva de Reavaliação no montante de MOP 9 591 450,52 (nove milhões, quinhentas e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e cinquenta e dois avos), resultante da correcção monetária de parte do património imobiliário da Companhia. Tendo em conta os Resultados Transitados de Exercícios Anteriores, propõe-se que o valor total desta Reserva seja utilizado para anulação parcial daqueles Resultados Transitados.

2. Tendo a CEM registado, no exercício de 1986, um Lucro Líquido de Exercício de MOP 104 997 455,22 (cento e quatro milhões, novecentas e noventa e sete mil, quatrocentas e cinquenta e cinco patacas e vinte e dois avos), propõe-se que o mesmo seja utilizado do seguinte modo:

a) Para Reserva Legal, MOP 10 821 450,11 (dez milhões, oitocentas e vinte e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e onze avos);

b) Para Resultados Transitados de Exercícios Anteriores o remanescente, ou seja MOP 94 176 005,11 (noventa e quatro milhões, cento e setenta e seis mil e cinco patacas e onze avos), anulando assim aqueles Resultados Transitados.

O Conselho de Administração. — *Rui Neves*, presidente. — *J. Silva Filipe*, vice-presidente. — *A. Tavares Pires* — *L. Almeida Santos* — *J. Pinto de Matos* — *John Ho* — *Roque Choi*.

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.
Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1986
 (Em Patacas)

ACTIVO			PASSIVO		
DISPONIBILIDADES			DÉBITOS A CURTO PRAZO		
Caixa	90.006,91		Clientes c/Adiantamentos	25.360.221,85	
Depósitos à Ordem	7.398.188,73	7.488.255,64	Fornecedores	14.774.530,86	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			Empréstimos Obtidos	46.140.927,80	
Depósitos a Prazo	41.827.115,07		Sector Público Estatal	391.027,03	
Clientes	21.550.695,80		Outros Credores	53.439.048,60	
Fornecedores	967.914,68		Provisões p/Outros Riscos e Encargos	13.495.504,49	153.601.260,63
Empréstimos Concedidos	20.775.000,00		DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO		
Outros Devedores	9.732.867,16		Clientes-c/Caução	11.953.996,04	
Provisões p/Créd. a Curto Prazo	94.853.572,71		Empréstimo Obtidos	199.390.187,08	
EXISTÊNCIAS	(1.097.027,88)	93.756.544,83	Crédores Div./Fundo de Reforma	39.963.802,30	
Combustível e Materiais	57.057.145,37		Provisões p/Outros Riscos e Encargos	24.776.171,52	276.084.156,94
Provisões p/Depreciação de Existências	(6.978.833,80)	50.078.311,57			429.685.417,57
CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO			<u>SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>		
Outros Devedores	27.623.825,77		CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS		
Empréstimos Concedidos	136.768.750,84		Capital Social	580.000.000,00	
Provisões p/Ajustamento Cambial	(1.547.083,66)	162.845.492,95	Reserva de Reavaliação	9.591.450,52	
IMOBILIZAÇÕES			Resultados Transitados	103.767.455,63	485.823.994,89
Imobilizações Corpóreas	752.563.983,27				
Imobilizações em Curso	230.481.591,79		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		104.997.455,22
Amortizações e Reintegrações Acumuladas	983.045.575,06				
	(285.024.938,05)	698.020.637,01	TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		590.821.450,11
CUSTOS ANTECIPADOS					
Despesas Antecipadas	584.447,45				
Custos Pluriannuais	7.733.178,23	8.317.625,68			
TOTAL DO ACTIVO		1.020.506.867,68	TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA		1.020.506.867,68

O Chefe da Contabilidade
Jos. Jai Rodrigues Monteiro
 J. Monteiro

O Director Financeiro
Jos. Jai Rodrigues Monteiro
 J. Rodrigues Nunes

O Conselho de Administração
M. Nunes J. Pinto de Matos
J. Silva Filipe John Ho
 A. Tavares Feres *J. Almeida Santos*
 L. Almeida Santos

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.
 Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1986
 (Em Patacas)

Custos de Exploração							
Consumo de Existências e Electricidade	155.722.109,14						419.151.027,90
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	15.079.687,09						17.083.395,21
Impostos Diversos	5.111.071,86						1.489.037,93
Despesas Com o Pessoal	78.620.582,40						7.237.299,91
Despesas Diversas	191.641,92		254.725.092,31				
Despesas Financeiras		9.639.303,79					
Amortizações e Reintegrações	51.699.106,62						
Provisões	26.421.574,03		78.120.680,65				
Lucro Antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores			101.475.684,20				
T O T A L			443.960.760,95			T O T A L	443.960.760,95
Perdas Extraordinárias do Exercício							
Perdas de Exercícios Anteriores			9.058.018,38				101.475.684,20
Resultados Líquidos			577.514,61				9.200.354,21
T O T A L			104.997.455,22				3.956.949,80
			114.632.986,21			T O T A L	114.632.986,21

O Chefe da Contabilidade

João José Rodrigues Monteiro
 J. Monteiro

O Director Financieiro

J. Rodrigues Nunes
 J. Rodrigues Nunes

O Conselho de Administração

Mul Neves (Presidente) J. Pinto de Matos

J. Silva Filipe (Vice-Presidente) João de Almeida

A. Tavares Pires Roque Chai

L. Almeida Santos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau (CEM), S. A. R. L., submeteu, nos termos da alínea e) do artigo 24.º do Estatuto da Empresa, ao Conselho Fiscal (a) o Balanço e Contas, (b) o Relatório Anual e (c) uma Proposta de Aplicação de Resultados, respeitantes ao exercício de 1986.

2. O Conselho Fiscal, durante as suas reuniões ordinárias, traduzidas em actas, foi acompanhando a evolução da situação da Empresa ao longo de todo o exercício findo.

3. Da apreciação e análise dos documentos referidos no ponto 1 deste parecer, respeitantes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos completos, elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano e claros, traduzindo correctamente a situação patrimonial, económica e financeira da Empresa. No que respeita à prática de gestão da CEM, desde a gestão corrente até à dos grandes projectos em execução, o Conselho constata o esforço colectivo que tem vindo a ser desenvolvido aos vários níveis de gestão e de responsabilidade.

No seguimento do verificado já no exercício anterior, constata o Conselho Fiscal a melhoria significativa da situação financeira e económica da Empresa, devida não só a uma conjuntura externa propiciadora mas também a uma gestão atenta à evolução das variáveis que caracterizaram o exercício, as quais conduziram à completa anulação dos Resultados Negativos Transitados do exercício anterior.

O Conselho quer, por fim, registar com agrado a colaboração recebida do Conselho de Administração da Empresa para o exercício das suas atribuições e competência, bem como destacar a forte dinâmica que o mesmo vem imprimindo à Empresa.

4. Face ao exposto, o Conselho Fiscal da CEM, na sua reunião ordinária de 19 de Março de 1987, deliberou:

— Dar o seu parecer favorável (a) ao Balanço e Contas, (b) ao Relatório Anual, e (c) à Proposta do Conselho de Administração de que o total da Reserva de Reavaliação, no montante de \$9 591 450,52 (nove milhões, quinhentas e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e cinquenta e dois avos), seja utilizado para anulação parcial dos Resultados Transitados, bem como de que do Lucro Líquido obtido no exercício, no valor de \$104 997 455,22 (cento e quatro milhões, novecentas e noventa e sete mil, quatrocentas e cinquenta e cinco patacas e vinte e dois avos), seja afectado para Reserva Legal, \$10 821 450,11 (dez milhões, oitocentas e vinte e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e onze avos), e para Resultados Transitados, \$94 176 005,11 (noventa e quatro milhões, cento e setenta e seis mil e cinco patacas e onze avos), anulando, deste modo, completamente, os Resultados Transitados negativos.

Macau, 19 de Março de 1987. — O Conselho Fiscal. — Pelo Território, *Rui Afonso* — Pela Caixa Económica Postal, *Carlos Silva* — Pelo Banco Nacional Ultramarino, *Edmundo Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 4 720,20)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

正元八十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU
